

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
	I <i>Comunicações</i>	
	Comissão	
2003/C 245/01	Taxas de câmbio do euro	1
2003/C 245/02	Comunicação da Comissão — Relatório financeiro da CECA em liquidação de 31 de Dezembro de 2002	2
2003/C 245/03	Relatório da Comissão — Relatório financeiro da CECA em liquidação de 31 de Dezembro de 2002	3
2003/C 245/04	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.3278 — CVC/TPG/Debenhams) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	35
2003/C 245/05	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.3217 — Carlyle/Finmeccanica/Avio) ⁽¹⁾	36
	II <i>Actos preparatórios</i>	
	
	III <i>Informações</i>	
	Comissão	
2003/C 245/06	Convite à apresentação de propostas de acções de transferência modal, acções catalisadoras e acções de aprendizagem comum ao abrigo do programa Marco Polo	37

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

10 de Outubro de 2003

(2003/C 245/01)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,1788	LVL	lats	0,6514
JPY	iene	127,85	MTL	lira maltesa	0,4296
DKK	coroa dinamarquesa	7,4292	PLN	zloti	4,5466
GBP	libra esterlina	0,70845	ROL	leu	38 591
SEK	coroa sueca	9,002	SIT	tolar	235,8
CHF	franco suíço	1,55	SKK	coroa eslovaca	41,27
ISK	coroa islandesa	89,17	TRL	lira turca	1 641 000
NOK	coroa norueguesa	8,227	AUD	dólar australiano	1,7056
BGN	lev	1,9473	CAD	dólar canadiano	1,5676
CYP	libra cipriota	0,58449	HKD	dólar de Hong Kong	9,1177
CZK	coroa checa	32,105	NZD	dólar neozelandês	1,9654
EEK	coroa estoniana	15,6466	SGD	dólar de Singapura	2,0326
HUF	forint	254,45	KRW	won sul-coreano	1 352,26
LTL	litas	3,4524	ZAR	rand	8,1512

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO**Relatório financeiro da CECA em liquidação de 31 de Dezembro de 2002**

(2003/C 245/02)

Em conformidade com os compromissos assumidos pela Comissão em nome da CECA no domínio da sua actividade de contracção de empréstimos, são publicadas as demonstrações financeiras seguintes, elaboradas no quadro do artigo 3.º da Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, bem como do artigo 6.º do anexo à Decisão 2003/77/CE do Conselho de 1 de Fevereiro de 2003:

- balanço da CECA em liquidação em 31 de Dezembro de 2001;
- conta de ganhos e perdas referentes ao exercício anual encerrado em 31 de Dezembro de 2001;
- mapa de aplicação dos resultados referentes ao exercício anual encerrado em 31 de Dezembro de 2001;
- notas relativas às demonstrações financeiras de 31 de Dezembro de 2001.

As presentes demonstrações financeiras são acompanhadas do relatório de auditoria de KPMG Audit, Luxemburgo (sendo o texto em francês o único que faz fé).

RELATÓRIO DA COMISSÃO**Relatório financeiro da CECA em liquidação de 31 de Dezembro de 2002**

(2003/C 245/03)

Sumário**Relatório de actividades**

Expiração do Tratado CECA e mandato de gestão à Comissão Europeia

Liquidação das operações financeiras da CECA em curso aquando da expiração do Tratado CECA

Gestão do património

Financiamento da Investigação Carvão e Aço

Demonstrações financeiras da CECA em liquidação

Balanço em 31 de Dezembro de 2002

Demonstração de resultados para o período que termina em 31 de Dezembro de 2002

Estado da afectação dos resultados para o período que termina em 31 de Dezembro de 2002

Notas relativas às demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2002

CECA em liquidação

A Comunidade Europeia do Carvão e do Aço foi instituída em virtude de um tratado assinado em Paris em 18 de Abril de 1951. O Tratado entrou em vigor em 1952 por um período de cinquenta anos e expirará em 23 de Julho de 2002.

Com o fim do Tratado, a propriedade dos fundos CECA voltou para os Estados-Membros (Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Suécia e Reino Unido). O objectivo final declarado pelos Estados-Membros é a transferência dos fundos CECA para a Comunidade Europeia (CE) e a criação de um fundo comum de investigação nos sectores ligados às indústrias do carvão e do aço. O Conselho Europeu de Nice decidiu anexar ao Tratado de Nice um protocolo relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA, assim como à criação e gestão do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço. Aguardando-se a entrada em vigor do Tratado de Nice em 1 de Fevereiro de 2003, os Estados-Membros conferiram temporariamente um mandato de gestão à Comissão Europeia.

Comissão

A Comissão Europeia exerceu durante o período de 24 de Julho a 31 de Dezembro de 2002 os poderes e as competências conferidos pela Decisão 2002/234/CECA dos Representantes dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 27 de Fevereiro de 2002.

Em 31 de Dezembro de 2002, os Membros da Comissão eram:

Romano PRODI	Presidente
Neil KINNOCK	Vice-Presidente
Loyola DE PALACIO	Vice-Presidente

Mario MONTI	Membro
Franz FISCHLER	Membro
Erkki LIIKANEN	Membro
Frits BOLKESTEIN	Membro
Philippe BUSQUIN	Membro
Pedro SOLBES MIRA	Membro
Poul NIELSON	Membro
Günter VERHEUGEN	Membro
Chris PATTEN	Membro
Pascal LAMY	Membro
David BYRNE	Membro
Michel BARNIER	Membro
Viviane REDING	Membro
Michael SCHREYER	Membro
Margot WALLSTRÖM	Membro
António VITORINO	Membro
Anna DIAMANTOPOULOU	Membro

A gestão da liquidação da CECA, bem como a gestão do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço fazem parte das atribuições de Pedro SOLBES MIRA.

**Direcção-Geral Assuntos
Económicos e Financeiros**

A Direcção-Geral ECFIN — Direcção L gere as principais actividades financeiras da CECA, encontrando-se, em 31.12.2002, sob a autoridade de Klaus REGLING, Director-Geral da DG ECFIN, e de David MC GLUE, Director da Direcção L.

Endereço

Comissão Europeia
Direcção-Geral ECFIN — L
Centre Wagner
Rue Alcide De Gasperi
L-2920 Luxembourg
Tel. (352) 43 01-1
Fax (352) 43 63 22
Internet: registry@cec.eu.int

Euro

Em conformidade com o artigo 121.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, a terceira fase da União Económica e Monetária começou em 1 de Janeiro de 1999. O Conselho, reunido a nível de chefes de Estado e de Governo, confirmou, em 3 de Maio de 1998, que a Bélgica, a Alemanha, a Espanha, a França, a Irlanda, a Itália, o Luxemburgo, os Países Baixos, a Áustria, Portugal e a Finlândia preenchem as condições necessárias para a adopção da moeda única, o euro, a partir de 1 de Janeiro de 1999. A Grécia juntou-se a este grupo de países a partir de 1 de Janeiro de 2001. O Conselho fixou irrevogavelmente, em 31 de Dezembro de 1998 ⁽¹⁾ [e em 19 de Junho de 2000 para o dracma grego ⁽²⁾], as taxas de conversão entre o euro e as moedas dos Estados-Membros que adoptam o euro:

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 2866/98 do Conselho (JO L 359 de 31.12.1998).

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 1478/2000 do Conselho (JO L 167 de 7.7.2000).

1 euro =	40,3399	Francos belgas
	1,95583	Marcos alemães
	340,750	Dracma grego
	166,386	Pesetas espanholas
	6,55957	Francos franceses
	0,787564	Libras irlandesas
1 936,27		Liras italianas
40,3399		Francos luxemburgueses
2,20371		Florins neerlandeses
13,7603		Xelins austríacos
200,482		Escudos portugueses
5,94573		Marcos finlandeses

Os valores adoptados para a conversão em euros das outras moedas comunitárias e de países terceiros são indicados na página 17.

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES

Expiração do Tratado CECA e mandato de gestão à Comissão Europeia

O Tratado CECA chegou ao seu termo em 23 de Julho de 2002 e, em 24 de Julho de 2002, a propriedade dos fundos CECA reverteu para os Estados-Membros.

O objectivo final declarado pelos Estados-Membros é a transferência dos fundos CECA para a Comunidade Europeia (CE) e a criação de um fundo comum de investigação nos sectores ligados às indústrias do carvão e do aço. Este objectivo resulta já da resolução do Conselho Europeu reunido em Amesterdão em 16 de Junho de 1997 e das resoluções adoptadas pelo Conselho e pelos representantes dos governos dos Estados-Membros em 20 de Julho de 1998 e em 21 de Junho de 1999.

O Conselho Europeu de Nice decidiu anexar ao Tratado de Nice um protocolo relativo às consequências financeiras da expiração do Tratado CECA, assim como à criação e gestão do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço. Foi decidido que todos os elementos do património da CECA aquando da expiração do Tratado serão transferidos para a Comunidade Europeia, a contar de 24 de Julho de 2002. O valor líquido deste património é considerado como um património destinado à investigação nos sectores ligados à indústria do carvão e do aço. As receitas produzidas por este património serão utilizadas exclusivamente na investigação efectuada nesses sectores. O Tratado de Nice entrou em vigor em 1 de Fevereiro de 2003.

Dado que a entrada em vigor do Tratado de Nice não se realizou antes da expiração do Tratado CECA, os Estados-Membros conferiram temporariamente um mandato de gestão à Comissão Europeia ⁽¹⁾ para gerir o património da CECA em liquidação aplicando os mesmos princípios que estão previstos no protocolo ao Tratado de Nice.

⁽¹⁾ Decisão 2002/234/CECA dos representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 27 de Fevereiro de 2002 (JO L 79 de 22.3.2002, p. 42).

Liquidação das operações financeiras da CECA em curso aquando da expiração do Tratado CECA**Gestão, pela CECA em liquidação, dos empréstimos obtidos**

Durante o período da liquidação, de 24 de Julho a 31 de Dezembro de 2002, a dívida da CECA em liquidação evoluiu do seguinte modo:

(em milhões de euros)

Divisa	Número de empréstimos em 23 de Julho de 2002	Saldos em dívida dos empréstimos, em 23 de Julho de 2002	Reembolsos de 24 de Julho a 31 de Dezembro de 2002	Ajustamentos cambiais	Montante da dívida em curso em 31 de Dezembro de 2002	Número de empréstimos em 31 de Dezembro de 2002
EUR	23	310,6	15,1	—	295,5	18
GBP	6	331,0		- 9,0	322,0	6
USD	1	100,9		- 5,5	95,4	1
Total	30	742,5	15,1	- 14,5	712,9	25

Os empréstimos em curso em 31 de Dezembro de 2002 são amortizados do seguinte modo:

(em milhões de euros)

	EUR	GBP	USD	Total
2003	241,1			241,1
2004	2,2			2,2
2005	2,2			2,2
2006	2,0			2,0
2007	2,0			2,0
2008	0,3		95,4	95,7
2009		92,2		92,2
2010				0,0
2011				0,0
2012	45,7			45,7
2013				0,0
2014				0,0
2015				0,0
2016				0,0
2017		103,3		103,3
2018				0,0
2019		126,5		126,5
	295,5	322,0	95,4	712,9

As principais características dos empréstimos em curso são as seguintes:

Ano de emissão	Juros em % ao ano (*)	Duração (anos)	Montante inicial do empréstimo	Saldo em dívida em 31 de Dezembro de 2002	
				na divisa do empréstimo	contravalor em euros
Contratos redenominados em EUR					
1990	9,16	15	2 700 000 DEM/EUR	414 146	414 146
1990	9,0	15	24 400 000 DEM/EUR	184 065	184 065
1992	3,29	15	11 900 000 DEM/EUR	3 042 187	3 042 187
1992	2,6875	15	9 000 000 000 ITL/EUR	2 324 056	2 324 056
1992	2,854	20	300 000 000 FRF/EUR	45 734 705	45 734 705
1992	2,96363	15	11 000 000 DEM/EUR	2 812 105	2 812 105
1992	8,34	15	2 300 000 DEM/EUR	587 986	587 986
1993	3,02769	10	20 000 000 DEM/EUR	2 045 168	2 045 168
1993	7,08	15	1 750 000 DEM/EUR	536 856	536 856
1993	6,39	15	1 355 000 DEM/EUR	415 680	415 680
1993	6,64	15	1 185 000 DEM/EUR	363 529	363 529
1993	3,239	10	15 600 000 000 ITL/EUR	1 611 346	1 611 346
1993	6,75	15	1 000 000 DEM/EUR	306 775	306 775
1993	3,26	10	57 300 000 DEM/EUR	2 240 379	2 240 379
1993	3,4055	10	52 600 000 000 ITL/EUR	1 258 089	1 258 089
1993	7	10	1 500 000 000 FRF/EUR	228 673 526	228 673 526
1993	2,86563	10	18 200 000 DEM/EUR	1 861 102	1 861 102
1993	3,11063	10	19 700 000 000 ITL/EUR	1 137 496	1 137 496
Total por divisa				295 549 196	295 549 196
Contratos em GBP					
1990	11,875	19	60 000 000 GBP	60 000 000	92 236 741
1992	9,875	25	50 000 000 GBP	17 220 000	26 471 945
1992	9,875	25	30 000 000 GBP	30 000 000	46 118 371
1993	9,875	24	20 000 000 GBP	20 000 000	30 745 580
1994	6,875	25	50 000 000 GBP	35 261 000	54 205 995
1994	8,9375	25	47 000 000 GBP	47 000 000	72 252 114
Total por divisa				209 481 000	322 030 746
Contratos em GBP					
1993	6,375	15	100 000 000 USD	100 000 000	95 356 155
Total por divisa				100 000 000	95 356 155
Total geral em EUR					712 936 097

(*) Taxas fixas ou variáveis, conforme os casos.

NB: O pagamento do capital e juros de empréstimos em GBP num montante total de 102 481 000 GBP é assegurado pela detenção de obrigações (imobilizações financeiras) com a mesma taxa e o mesmo prazo.

Gestão, pela CECA em liquidação, dos empréstimos concedidos

Durante o período de 24 de Julho a 31 de Dezembro de 2002, os **empréstimos concedidos com base em fundos de empréstimos obtidos** (concessão de empréstimos artigos 54.º e 56.º CECA) evoluíram do seguinte modo:

(em milhões de euros)

Estado-Membro	Número de empréstimos	Saldo em dívida em 23 de Julho de 2002	Amortizações de 24 de Julho a 31 de Dezembro de 2002	Ajustamento de câmbio	Saldo em dívida em 31 de Dezembro de 2002	Número de empréstimos
Grécia	1	100,91	—	- 5,55	95,36	1
Espanha	1	0,26	- 0,26	—	0,00	—
França	5	363,21	- 0,72	—	362,49	4
Itália	86	33,89	- 14,06	—	19,83	56
Reino Unido	1	74,26	—	- 2,01	72,25	1
Total da Comunidade	94	572,53	- 15,04	- 7,56	549,93	62

Os **empréstimos concedidos com base em fundos de empréstimos obtidos** em curso à data de 31 de Dezembro de 2002 receberam as garantias a seguir indicadas:

(em milhões de euros)

Estado-Membro	Garantia pública	Garantia bancária (¹)	Agrupamento industrial		Garantias reais	Sem garantias	Total
			Público	Privado			
Grécia	95,36	—	—	—	—	—	95,36
Espanha	—	—	—	—	—	—	—
França	—	—	133,82	228,67	—	—	362,49
Itália	—	19,83	—	—	—	—	19,83
Reino Unido	—	—	—	—	—	72,25	72,25
Total da Comunidade	95,36	19,83	133,82	228,67	—	72,25	549,93

(¹) Empréstimos concedidos na maioria a instituições financeiras para serem transferidos aos beneficiários finais.

Durante o período de 24 de Julho a 31 de Dezembro de 2002, os **empréstimos com base em fundos próprios** (artigo 54.º, n.º 2, CECA) evoluíram do seguinte modo:

(em milhões de euros)

Estado-Membro	Número de empréstimos	Saldo em dívida em 23 de Julho de 2002	Amortizações de 24 de Julho a 31 de Dezembro de 2002	Ajustamento de câmbio	Saldo em dívida em 31 de Dezembro de 2002	Número de empréstimos
Bélgica	28	6,21	- 0,72	—	5,49	24
Dinamarca	10	0,10	- 0,09	0,0	0,01	4
Alemanha	43	55,91	- 3,46	—	52,45	41
Grécia	9	0,49	- 0,03	—	0,46	9
Espanha	21	11,03	- 0,83	—	10,20	21
França	48	14,92	- 1,81	—	13,11	41
Irlanda	10	0,34	- 0,02	—	0,32	10
Itália	21	7,39	- 0,72	—	6,67	21
Luxemburgo	7	1,08	- 0,11	—	0,97	7
Países Baixos	7	1,10	- 0,18	—	0,92	7
Áustria	2	4,12	- 0,19	—	3,93	2
Portugal	6	0,69	- 0,06	—	0,63	6
Finlândia	2	0,78	- 0,03	—	0,75	2
Reino Unido	28	8,14	- 0,05	- 0,22	7,87	28
Total da Comunidade	242	112,30	- 8,30	- 0,22	103,78	223

NB: Trata-se de empréstimos para o financiamento a favor da construção de alojamentos sociais à taxa de 1 % p.a.

Os **empréstimos com base em fundos próprios** em curso à data de 31 de Dezembro de 2002 receberam as garantias a seguir indicadas:

(em milhões de euros)

Estado-Membro	Garantia pública	Garantia bancária ⁽¹⁾	Agrupamento industrial		Garantias reais	Sem garantias	Total
			Público	Privado			
Bélgica	—	5,49	—	—	—	—	5,49
Dinamarca	—	0,01	—	—	—	—	0,01
Alemanha	—	52,45	—	—	—	—	52,45
Grécia	—	0,46	—	—	—	—	0,46
Espanha	—	10,20	—	—	—	—	10,20
França	—	10,26	1,09	—	—	1,76	13,11
Irlanda	0,32	—	—	—	—	—	0,32
Itália	—	6,67	—	—	—	—	6,67
Luxemburgo	—	0,97	—	—	—	—	0,97
Países Baixos	—	—	—	0,92	—	—	0,92
Áustria	—	3,93	—	—	—	—	3,93
Portugal	—	0,63	—	—	—	—	0,63
Finlândia	—	0,75	—	—	—	—	0,75
Reino Unido	—	7,87	—	—	—	—	7,87
Total da Comunidade	0,32	99,69	1,09	0,92	—	1,76	103,78

(¹) Empréstimos concedidos na maioria a instituições financeiras para serem transferidos aos beneficiários finais.

Imposição

O total dos créditos em 23 de Julho de 2002 montava a 4 975 874 EUR.

A totalidade estava coberta por correcções de valor. No período de 24 de Julho a 31 de Dezembro de 2002, foram recebidos pagamentos num montante total de 34 579 EUR. Foram anulados créditos não recuperáveis num montante total de 82 870 EUR. O total dos créditos em 31 de Dezembro de 2002 monta, pois, a 4 858 425 EUR, estando a totalidade coberta por correcções de valor.

Bonificações de juros

O crédito total em 23 de Julho de 2002 montava a 3 162 873 EUR. Foram constituídas correcções de valor num montante total de 2 825 137 EUR. No período de 24 de Julho a 31 de Dezembro de 2002, a CECA em liquidação recebeu pagamentos num montante de 496 702 EUR e fez novos pedidos de cobrança num montante de 615 665 EUR. Procedeu a desistências de créditos e anulações num montante de 615 309 EUR. Por conseguinte, o total dos créditos em 31 de Dezembro de 2002 monta a 2 666 527 EUR, coberto por correcções de valor de 2 454 855 EUR.

Multas

A. ESTÃO AINDA EM DÍVIDA AS MULTAS SEGUINTEs, INFLIGIDAS ÀS EMPRESAS SIDERÚRGICAS PELA COMISSÃO EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS DO TRATADO CECA (EM EUROS, SEM JUROS):

1. Multas infligidas entre 1982 e 1984 por infracção do regime de preços e de quotas

	Montante (capital) a receber em	
	23 de Julho de 2002	31 de Dezembro de 2002
3 empresas italianas	1 034 270	1 034 270

As três empresas encontram-se em procedimento judicial. Foi criada nos nossos livros uma correcção de valor de 100 %.

2. Multas infligidas em 16 de Fevereiro de 1994 (Decisão 94/215/CECA) por desrespeito das regras de concorrência no domínio das vigas de aço

		Montantes (capital) a receber em	
		23 de Julho de 2002	31 de Dezembro de 2002
Empresa italiana (em procedimento judicial desde 28.12.1993)		9 500 000	9 500 000
2 empresas alemãs (decisão da Comissão)	6 513 000		
Multas reduzidas pelo Tribunal de Primeira Instância a:	4 409 000	4 409 000	4 409 000
2 empresas espanholas (decisão da Comissão)	14 600 000		
Multas reduzidas pelo Tribunal de Primeira Instância a:	10 450 000	10 450 000	10 450 000

Quatro empresas interpuseram recurso contra o acórdão do Tribunal de Primeira Instância. Foi criada nos nossos livros uma correcção de valor de 100 %.

3. Multas infligidas em 21 de Janeiro de 1998 (Decisão 98/247/CECA) por concertação sobre a fórmula de cálculo da sobretaxa de liga metálica

		Montantes (capital) a receber em	
		23 de Julho de 2002	31 de Dezembro de 2002
2 empresas (alemã/italiana) (decisão da Comissão)	12 640 000		
Multas reduzidas pelo Tribunal de Primeira Instância a:	8 064 000	8 064 000	8 064 000

As duas empresas apresentaram recurso contra o acórdão do Tribunal de Primeira Instância. Foi criada nos nossos livros uma correcção de 100 %.

- B. AS MULTAS SEGUINTE FORAM PAGAS, MAS AS EMPRESAS APRESENTARAM RECURSO CONTRA O ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. A CECA TINHA CONSTITUÍDO UMA PROVISÃO PARA RISCOS E ENCARGOS (MONTANTE EM EUROS, SEM JUROS):

1. Multas infligidas em 16 de Fevereiro de 1994 (Decisão 94/215/CECA) por desrespeito das regras de concorrência no domínio das vigas de aço

	Montantes (capital) em provisão	
	23 de Julho de 2002	31 de Dezembro de 2002
Empresas britânica, luxemburguesa e alemã	41 947 108	41 947 108

2. Multas infligidas em 21 de Janeiro de 1998 (Decisão 98/247/CECA) por concertação quanto à fórmula de cálculo da sobretaxa de liga metálica

	Montantes (capital) em provisão	
	23 de Julho de 2002	31 de Dezembro de 2002
Empresa espanhola	3 136 000	3 136 000

Compromissos dos Orçamentos Operacionais CECA a liquidar

Durante o período de 24 de Julho a 31 de Dezembro de 2002, foram efectuados pagamentos num montante total de 47 milhões de euros e anulações num montante total de 11 milhões de euros. De 24 de Julho a 31 de Dezembro de 2002, os compromissos relativos aos orçamentos operacionais CECA evoluíram do seguinte modo:

	Montantes em 23.7.2002	Pagamentos de 24.7 a 31.12.2002	Anulações de 24.7 a 31.12.2002	Montantes em 31.12.2002
Readaptação	132 607 711	- 10 965 456	- 403 430	121 238 825
Investigação	180 829 395	- 14 701 909	- 7 415 617	158 711 869
Bonificações (artigo 56.º)	16 844 154	- 799 575	0	16 044 579
Vertente social «carvão» (RECHAR)	70 635 452	- 20 623 000	- 3 450 000	46 562 452
Total	400 916 712	- 47 089 940	- 11 269 047	342 557 725

Gestão do património

O valor líquido dos elementos do património activo e passivo da CECA no momento da expiração do Tratado CECA é considerado como um património destinado à investigação nos sectores ligados à indústria do carvão e do aço. Este património é gerido pela Comissão de forma a assegurar uma rentabilidade a longo prazo, com o objectivo de obter o rendimento mais elevado possível nas condições de segurança. Durante a fase da liquidação, os investimentos da Tesouraria têm em conta as restrições de prazo e de liquidez.

O total da tesouraria da CECA, em liquidação, em 23 de Julho de 2002, montava a 1 592 milhões de euros. Nessa data, os compromissos relativos ao orçamento operacional montavam a 401 milhões de euros, o Fundo de Garantia a 529 milhões de euros e as provisões de financiamento para a investigação carvão e aço a partir de 2003 a 240 milhões de euros. As reservas livres após afectação dos resultados montavam, na mesma data, a 268 milhões de euros. Devido aos resultados do período de 24 de Julho a 31 de Dezembro de 2002 (ver nota C17 das notas relativas às Demonstrações Financeiras) e da reclassificação de uma parte da Reserva Especial e do ex-Fundo de Pensões (ver nota C16), estas reservas montam, após afectação dos resultados, a 349 milhões de euros, em 31 de Dezembro de 2002.

A taxa de rendimento dos investimentos, incluindo a variação do valor de mercado das obrigações (calculada de acordo com o método «Modified Dietz Method») é 6,25 % para 2002.

Financiamento da Investigação Carvão e Aço

As receitas líquidas produzidas pelo património da CECA em liquidação, o Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, são afectadas exclusivamente à investigação efectuada nos sectores ligados à indústria do carvão e do aço. As receitas líquidas do ano n são postas exclusivamente à disposição do orçamento da Comunidade Europeia para a investigação do ano n + 2. A fim de reduzir tanto quanto possível as flutuações que os movimentos nos mercados financeiros poderiam provocar para o financiamento da investigação, efectua-se um nivelamento. Este mecanismo de financiamento entra em vigor em 2003. As receitas do ano 2003 servirão para a investigação do ano 2005.

Para iniciar este mecanismo e poder financiar a investigação no carvão e aço nos anos 2003 e 2004, foram já constituídas no balanço de 31 de Dezembro de 2001 uma provisão para nivelamento (120 milhões de euros) e provisões de financiamento de 60 milhões de euros para cada um dos anos de 2003 e 2004. As receitas líquidas das aplicações para o período de 24 de Julho a 31 de Dezembro de 2002 (27 milhões de euros) aumentam o capital do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA CECA EM LIQUIDAÇÃO

Trata-se do primeiro relatório da CECA em liquidação, que cobre o período de 24 de Julho a 31 de Dezembro de 2002.

O balanço da CECA, a demonstração de resultados e o mapa de aplicação dos resultados para o exercício que se encerra em 31 de Dezembro de 2002 foram submetidos à aprovação da Comissão, através do procedimento escrito n.º E/. . . de 2003 e são retomados no presente relatório financeiro tal como foram aprovados pela Comissão.

Para facilidade de comparação das demonstrações financeiras da CECA em liquidação à data de 31 de Dezembro de 2002, apresentam-se números correspondentes das demonstrações financeiras da CECA à data de 31 de Dezembro de 2001 e de 23 de Julho de 2002.

Relatório dos auditores

No seguimento da nossa nomeação, examinámos as demonstrações financeiras da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, em liquidação («CECA, em liquidação») para o período de 24 de Julho de 2002 a 31 de Dezembro de 2002.

A elaboração das demonstrações financeiras é da responsabilidade da Comissão Europeia. A nossa responsabilidade é a de expressarmos uma opinião sobre essas demonstrações financeiras, baseada na nossa auditoria.

As Normas Internacionais de Auditoria requerem que a auditoria seja planeada e executada de forma a obtermos razoável segurança sobre se as demonstrações financeiras contêm, ou não, distorções materialmente relevantes. Uma auditoria inclui a verificação, por amostragem, da evidência de suporte dos valores e informações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas e juízos significativos utilizados pela Comissão Europeia na preparação e apresentação das mesmas. Uma auditoria inclui também a apreciação, sobre se os princípios contabilísticos adoptados são adequados, tendo em conta as circunstâncias, bem como da razoabilidade da apresentação das demonstrações financeiras.

Foram efectuados, entre outros, os seguintes procedimentos:

1. Revisão dos procedimentos administrativos e contabilísticos e do sistema de controlo em vigor na Direcção ECFIN-L relativamente aos diferentes instrumentos financeiros por ela geridos, bem como testes por amostragem sobre o cumprimento desses procedimentos.
2. Verificação de documentação de suporte às transacções registadas nas contas.
3. Verificação de documentação relativamente a empréstimos concedidos e contraídos (conteúdo, salvaguarda dos documentos, verificação dos reembolsos, validade das garantias).
4. Análises às contas, verificação de cálculos, etc.
5. Testes na área da tesouraria (incluindo exame de posições, verificação de operações de swaps).

Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base razoável para a emissão da nossa opinião sobre as demonstrações financeiras referidas.

Os nossos procedimentos incluíram o exame das confirmações globais recebidas da DG Budget. A nossa auditoria não incluiu a verificação da natureza e dos documentos de suporte comprovantes dos pagamentos e compromissos assumidos ao abrigo do Orçamento Operacional CECA, em liquidação, uma vez que estas operações são contabilizadas pela DG Budget. Entendemos que estas operações são auditadas pelo Tribunal de Contas Europeu e publicadas no Jornal Oficial.

Em nossa opinião, excepto quanto ao impacto potencial que poderia resultar do assunto descrito no parágrafo anterior, as demonstrações financeiras anexas, representam de modo apropriado, em todos os aspectos materialmente relevantes, a situação financeira da CECA, em liquidação, para o período de 24 de Julho a 31 de Dezembro de 2002, bem como o resultado das suas operações, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites na União Europeia e os princípios contabilísticos específicos descritos na nota B.1 das demonstrações financeiras da CECA, em liquidação.

Luxemburgo, 30 de Junho de 2003

KPMG Audit

Revisores de Empresas

Balanço em 31 de Dezembro de 2002

(Montantes expressos em euros) — Antes da aplicação dos resultados

ACTIVO

	31 de Dezembro de 2002	23 de Julho de 2002	31 de Dezembro de 2001
Créditos sobre instituições de crédito			
— à ordem	6 625 169	1 868 668	8 617 067
— a prazo ou com pré-aviso (nota C1.1)	6 905 570	33 539 360	133 272 729
— empréstimos concedidos (nota C1.2)	100 034 710	120 215 715	355 368 358
Total	113 565 449	155 623 743	497 258 154
Créditos sobre a clientela			
— empréstimos concedidos (nota C2.1)	628 718 200	682 080 134	1 045 139 605
— imposições (nota C2.2)	—	—	66 213
— multas (nota C2.3)	—	—	39 806 715
— bonificações de juros a recuperar (nota C2.4)	211 672	337 736	2 579 066
— reembolso «Investigação»	20 764	—	—
Total	628 950 636	682 417 870	1 087 591 599
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo (nota C3)			
— emitentes públicos	1 026 326 228	1 129 370 124	1 090 184 127
— outros emitentes	525 130 526	399 531 331	478 711 875
Acções e outros títulos de rend. variável (nota C4)	18 768 046	27 998 410	44 205 202
Total	1 570 224 800	1 556 899 865	1 613 101 204
Imobilizações incorpóreas (nota C5)	2 850	—	—
Imobilizações corpóreas (nota C6)	14 094	—	—
Outros activos (nota C7)	3 298 920	6 023 377	7 092 794
Contas de regularização (nota C8)	73 044 693	47 568 362	82 534 005
TOTAL DO ACTIVO	2 389 101 442	2 448 533 217	3 287 577 756
Compromissos extrapatrimoniais (nota C22)	279 829 637	290 511 586	310 674 984

Balanço em 31 de Dezembro de 2002

(Montantes expressos em euros) — Antes da aplicação dos resultados

PASSIVO

	31 de Dezembro de 2002	23 de Julho de 2002	31 de Dezembro de 2001
Dívidas para com estabelecimentos de crédito (nota C9)			
— a prazo ou com pré-aviso	21 140 965	36 202 081	604 294 572
Dívidas representadas por um título (nota C10)	691 795 132	706 302 342	836 250 262
Outros passivos (nota C11)	1 429 545	36 616 446	301 104
Contas de regularização (nota C12)	49 766 058	22 564 190	78 061 265
COMPROMISSOS DO ORÇAMENTO OPERACIONAL CECA A LIQUIDAR (NOTA C13)	342 557 725	400 916 712	530 720 948
PROVISÕES PARA RISCOS E ENCARGOS			
Fundo de Garantia (nota C14.1)	497 000 000	529 000 000	580 000 000
Provisões para grandes riscos	—	—	6 000 000
Outras provisões (nota C14.2)	57 741 255	57 012 724	150 699 271
Total das provisões	554 741 255	586 012 724	736 699 271
ORÇAMENTO «FINANCIAMENTO DA INVESTIGAÇÃO CARVÃO AÇO» (NOTA C15)	240 000 000	240 000 000	240 000 000
RESERVAS E RESULTADOS (NOTA C16)			
Reserva Especial	103 800 000	112 300 000	118 000 000
Antigo Fundo de Pensões	34 000 000	36 000 000	40 000 000
Haveres do Fundo de Investigação carvão aço	120 200 000	109 700 000	92 632 605
Resultados transitados	161 918 722	3 250 334	2 029 066
Resultados do período (nota C17)	67 752 040	158 668 388	8 588 663
Total das reservas e resultados	487 670 762	419 918 722	261 250 334
TOTAL DO PASSIVO	2 389 101 442	2 448 533 217	3 287 577 756
Compromissos extrapatrimoniais assumidos (nota C22)	276 607 536	286 966 510	300 407 841

Demonstração de resultados do período que termina em 31 de Dezembro de 2002

(Montantes expressos em euros)

CUSTOS

	De 24 de Julho a 31 de Dezembro de 2002	De 1 de Janeiro a 23 de Julho de 2002	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001
Juros e encargos equiparados (nota C18)	32 986 478	53 081 195	141 299 615
Comissões pagas	89 173	314 770	379 849
Perdas resultantes de operações financeiras:			
— diferença cambial	246 938	—	268 248
— menos-valias realizadas sobre obrigações e outros títulos de rendimento fixo	862 608	4 427 896	2 248 893
— correcções de valor sobre obrigações e outros títulos de rendimento fixo (nota C3)	654 707	63 570 916	6 760 668
— correcções de valor sobre acções e outros títulos de rendimento variável (nota C4)	9 150 238	1 405 587	3 072 877
Total	10 914 491	69 404 399	12 350 686
Gastos gerais administrativos (nota C17.3)	1 455 616	2 794 520	5 000 000
Correcções de valor sobre activos corpóreos e incorpóreos (nota C5 e C6)	5 649	—	—
Outros encargos de exploração (nota C19)	188 424	715 908	1 711 089
Correcções de valor sobre créditos e provisões para passivos eventuais e para compromissos:			
— correcção de valor sobre créditos	4 936 775	916 445	4 743 980
— dotação do Fundo de Garantia (nota C14.1)	—	—	15 000 000
— dotação das outras provisões para riscos e encargos (nota C14.2)	728 531	3 215 253	2 057 973
Total	5 665 306	4 131 698	21 801 953
Despesas excepcionais	74 154	39 771	31 139
Compromissos jurídicos do período (nota B5)	—	127 988 619	184 554 560
Dotação Orçamento Financiamento Investigação Carvão e Aço (nota C15)	—	—	240 000 000
Total dos custos	51 379 291	258 470 880	607 128 891
Resultados do período (nota C17)	67 752 040	158 668 388	8 588 663
TOTAL	119 131 331	417 139 268	615 717 554

Demonstração de resultados do período que termina em 31 de Dezembro de 2002

(Montantes expressos em euros)

PROVEITOS

	De 24 de Julho a 31 de Dezembro de 2002	De 1 de Janeiro a 23 de Julho de 2002	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001
Juros e proveitos equiparados (nota C20)	62 114 830	91 425 315	214 741 377
Comissões recebidas	—	141 300	253 300
Benefícios resultantes de operações financeiras:			
— diferença cambial	—	381 759	—
— mais-valias realizadas sobre obrigações e outros títulos de rendimento fixo	2 604 116	5 253 120	696 145
— mais-valias realizadas sobre acções e outros títulos de rendimento variável	—	3 491 224	—
— correcções de valor sobre obrigações e outros títulos de rendimento fixo (nota C3)	7 842 639	7 580 807	17 200 348
— correcções de valor sobre acções e outros títulos de rendimento variável (nota C4)	—	—	1 179 177
Total	10 446 755	16 706 910	19 075 670
Correcções de valor sobre créditos e sobre provisões para passivos eventuais e para compromissos:			
— correcções de valor sobre créditos	1 907 062	22 011 553	49 478 703
— utilização da provisão para grandes riscos	—	6 000 000	11 000 000
— utilização das outras provisões para riscos e encargos (nota C14.2)	—	51 371 610	3 477 090
Total	1 907 062	79 383 163	63 955 793
Outros proveitos da liquidação/de exploração (nota C21)	12 662 684	8 022 885	83 387
Proveitos excepcionais	—	—	1 879 316
Proveitos ligados ao Orçamento Operacional CECA (nota B5)	—	20 665 175	64 523 231
Utilização da provisão para imprevistos orçamentais	—	31 000 000	—
Utilização da provisão para o financiamento do OOC (nota B5)	—	118 794 520	251 205 480
Utilização do Fundo de Garantia (nota C14.1)	32 000 000	51 000 000	—
TOTAL DOS PROVEITOS	119 131 331	417 139 268	615 717 554

Mapa de aplicação de resultados referente ao período que termina em 31 de Dezembro de 2002

(Montantes expressos em euros)

	De 24 de Julho a 31 de Dezembro de 2002	De 1 de Janeiro a 23 de Julho de 2002	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001
Resultados transitados no início do período	3 618 722	3 250 334	2 029 066
Resultados do exercício por aplicar	67 752 040	158 668 388	8 588 663
Total	71 370 762	161 918 722	10 617 729
Afectação aos Haveres do Fundo de Investigação Carvão e Aço (nota C15)	71 370 762 ⁽¹⁾	158 300 000 ⁽²⁾	7 367 395
Resultados transitados no final do período	—	3 618 722	3 250 334

⁽¹⁾ Projecto.⁽²⁾ Decisão de afectação tomada 7 de Janeiro de 2003.**Notas relativas às demonstrações financeiras de 31 de Dezembro de 2001**

(Montantes expressos em euros)

A. A CECA EM LIQUIDAÇÃO

A Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) instituída em virtude de um tratado assinado em Paris em 18 de Abril de 1951, deixou de ter existência jurídica em 23 de Julho de 2002. O Conselho Europeu de Nice decidiu anexar ao Tratado de Nice, de 26 de Fevereiro de 2001 ⁽¹⁾, um protocolo relativo às consequências financeiras da expiração do Tratado CECA, assim como à criação e gestão do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço. Foi decidido que todos os elementos do património da CECA aquando da expiração do Tratado serão transferidos para a Comunidade Europeia, a contar de 24 de Julho de 2002.

Aguardando a entrada em vigor do Tratado de Nice (1 de Fevereiro de 2003), os Estados-Membros confiaram temporariamente um mandato de gestão à Comissão Europeia para gerir o património da CECA em liquidação aplicando os mesmos princípios ⁽²⁾ que os previstos no protocolo ao Tratado de Nice.

Sob reserva de qualquer aumento ou diminuição susceptível de intervir na sequência das operações de liquidação, o valor líquido dos elementos do património activo e passivo da CECA, tal como aparecem no balanço da CECA de 23 de Julho de 2002, é considerado como um património destinado à investigação nos sectores ligados à indústria do carvão e do aço, designado por «CECA em liquidação». Após o encerramento da liquidação, o património é designado por «Activos do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço».

A Comissão é responsável pela liquidação das operações financeiras da CECA ainda em curso aquando da expiração do Tratado CECA. A liquidação efectua-se de acordo com as regras e procedimentos aplicáveis a estas operações, com as faculdades e prerrogativas existentes a favor das instituições comunitárias, em conformidade com o Tratado CECA e o direito derivado em vigor em 23 de Julho de 2002. Os activos da CECA em liquidação, incluindo a sua carteira de empréstimos concedidos e os seus investimentos, serão utilizados, se tal for necessário, para cumprir as obrigações restantes da CECA, em termos de empréstimos contraídos em curso que resultem de anteriores orçamentos operacionais, e outros imprevistos.

⁽¹⁾ JO C 80 de 10.3.2001.⁽²⁾ Decisão dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 27 de Fevereiro de 2002 (JO L 79 de 22.3.2002).

Na medida em que não sejam necessários para cumprir essas obrigações, os activos da CECA serão investidos de forma a assegurar uma rentabilidade a longo prazo. A aplicação dos activos disponíveis deve ter por objectivo obter o rendimento mais elevado possível em condições de segurança. As receitas líquidas produzidas por essas aplicações, designadas por «Fundo de Investigação do Carvão e do Aço», constituem receitas do orçamento geral da União Europeia e são afectadas exclusivamente à investigação efectuada nos sectores ligados à indústria do carvão e do aço, em conformidade com as disposições da decisão de 27 de Fevereiro de 2002 dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros e dos actos adoptados com base na mesma.

As receitas líquidas utilizáveis para financiar projectos de investigação do ano n+2 figuram no balanço da CECA em liquidação do ano n e, após o encerramento da liquidação, no balanço do activo do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço. Para reduzir tanto quanto possível as flutuações que os movimentos nos mercados financeiros poderiam provocar no financiamento da investigação, efectua-se um nivelamento e cria-se uma provisão para imprevistos. Os algoritmos de nivelamento e de determinação do nível da provisão para imprevistos são expostos no apêndice do anexo 1 da decisão dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros de 27 de Fevereiro de 2002. As receitas determinadas são repartidas entre a investigação relativa ao carvão e a relativa ao aço, sem ultrapassar 27,2 % e 72,8 % respectivamente.

B. PRINCÍPIOS E MÉTODOS CONTABILÍSTICOS APLICADOS

1. Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites.

Os métodos contabilísticos e valorimétricos aplicados às diversas rubricas das demonstrações financeiras têm em conta as restrições e resoluções aplicáveis à CECA em liquidação por força dos tratados e outras decisões tomadas pelas diferentes instituições das Comunidades Europeias que lhe dizem respeito.

Além disso, os métodos contabilísticos aplicados têm em conta uma descontinuidade de exploração para além de 23 de Julho de 2002, data de expiração do Tratado CECA.

As demonstrações financeiras são apresentadas em conformidade com as disposições das Directivas 78/660/CEE e 86/635/CEE do Conselho ⁽¹⁾, relativas às contas anuais e às contas consolidadas dos bancos e outras instituições financeiras, na medida em que essas contas consolidadas sejam aplicáveis e sob reserva das adaptações acima citadas que se tornem necessárias. A Directiva 2001/65/CE ⁽²⁾ que altera as directivas atrás mencionadas relativas às regras de avaliação e nomeadamente ao método de avaliação pelo justo valor ainda não é aplicável nas demonstrações financeiras da CECA em liquidação. Esta directiva deve ser implementada o mais tardar em 31 de Dezembro de 2003.

Os valores relativos às rubricas correspondentes dos períodos precedentes foram objecto, se aplicável, de adaptações de apresentação necessárias a fim de assegurar a comparabilidade.

2. Bases de conversão dos elementos expressos em moeda estrangeira

A moeda de apresentação escolhida pela CECA em liquidação para as suas demonstrações financeiras é o euro («EUR»).

Todas as operações em moedas estrangeiras efectuadas pela CECA em liquidação são convertidas em euros à taxa mensal comunicada pelo Banco Central Europeu.

Os elementos não-monetários são convertidos em euros à taxa mensal em vigor na data da sua aquisição ou da sua última reavaliação.

À data de elaboração do balanço, os elementos não-monetários são convertidos em euros à taxa mensal em vigor nessa data. As diferenças negativas são levadas a custos na demonstração de resultados. As diferenças positivas são diferidas e inscritas na rubrica «conta de regularização», no passivo do balanço.

⁽¹⁾ JO L 222 de 14.8.1978 e JO L 372 de 31.12.1986.

⁽²⁾ JO L 283 de 27.10.2001.

2.1. Taxa de conversão

Foram utilizadas as seguintes taxas para a conversão em euros das contas do balanço em divisas:

	31 de Dezembro de 2002	23 de Julho de 2002	31 de Dezembro de 2001
Coroa dinamarquesa	7,4288	7,43310	7,43650
Coroa sueca	9,1528	9,46450	9,30120
Libra esterlina	0,65050	0,63290	0,60850
Franco suíço	1,4524	1,45490	1,48290
Dólar dos EUA	1,0487	0,99100	0,88130
Iene japonês	124,39	116,370	115,330

2.2. Em 31 de Dezembro de 2002, as diferentes divisas acima referidas, assim como o euro, formam o balanço da CECA em liquidação do seguinte modo (em euros):

Divisa	Activo	Passivo
Euro	1 879 703 516	1 936 095 126
Coroa dinamarquesa	792 397	—
Coroa sueca	312 554	—
Libra esterlina	399 336 097	344 192 822
Franco suíço	5	—
Dólar dos Estados Unidos	108 956 873	108 813 494
Total	2 389 101 442	2 389 101 442

3. Aplicações de tesouraria e modo de avaliação das obrigações e outros títulos

As regras prudenciais internas da CECA impõem que se limitem os investimentos em carteira a obrigações de emitentes de primeira ordem. No entanto, em 1998, e a título excepcional, no âmbito do acordo de reestruturação da dívida de um devedor em situação de incumprimento, a CECA em liquidação tornou-se proprietária de acções e de outros títulos de participação de rendimento variável de uma empresa de direito privado.

As obrigações e outros títulos de rendimento fixo, assim como as acções e outros títulos de rendimento variável, avaliam-se ao custo médio de aquisição ou ao valor de mercado em vigor no final do exercício, aplicando-se o que for mais baixo.

Em derrogação desta regra para os títulos considerados como imobilizações financeiras, estes últimos são avaliados pelo custo médio de aquisição ou pelo valor de reembolso, aplicando-se o que for mais baixo.

4. Imobilizações incorpóreas e corpóreas

As amortizações são calculadas com base no Regulamento (CE) n.º 2909/2000 da Comissão, de 29 de Dezembro de 2000 ⁽¹⁾. O *software* informático é amortizado em 4 anos. O material informático é também amortizado em 4 anos.

⁽¹⁾ JO L 336 de 30.12.2000, p. 75.

5. Especificidades das demonstrações financeiras CECA

a) Orçamento operacional CECA (OOC)

Uma parte dos fundos CECA em liquidação foi posta à disposição do Orçamento Operacional CECA (OOC). Este orçamento operacional foi decidido anualmente pela Comissão, após informação do Conselho e consulta do Parlamento Europeu. O último orçamento foi estabelecido para o período de 1 de Janeiro a 23 de Julho de 2002.

A partir de 24 de Julho de 2002, os proveitos e despesas ligados ao orçamento operacional são incluídos nas contas de «Outros proveitos/despesas da liquidação».

A evolução dos compromissos assumidos pelo OOC em relação a terceiros entre 24 de Julho e 31 de Dezembro de 2002 é mostrada na rubrica «Compromissos do Orçamento Operacional CECA por liquidar» (ver nota C13).

b) Orçamento de financiamento da investigação sobre o carvão e o aço

Os Estados-Membros da União Europeia decidiram que as receitas provenientes da gestão dos depósitos da CECA em liquidação deveriam constituir uma receita afectada do orçamento geral das Comunidades Europeias⁽¹⁾. Esta receita destina-se a um programa de investigação relacionado com as indústrias do carvão e aço, como indicado na nota A do presente relatório.

A CECA já constituiu provisões a fim de iniciar este mecanismo de financiamento para a investigação sobre o carvão e o aço. Estas provisões figuram na rubrica Orçamento de financiamento da investigação sobre o carvão e o aço (ver nota C.15).

C. NOTAS EXPLICATIVAS DAS RUBRICAS DO BALANÇO E DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS

1. Créditos sobre instituições de crédito

1.1. A prazo ou com pré-aviso

A duração residual destes créditos distribui-se do seguinte modo:

(em euros)

	31 de Dezembro de 2002	23 de Julho de 2002	31 de Dezembro de 2001
Até três meses	6 905 570	33 539 360	133 272 729
Total	6 905 570	33 539 360	133 272 729

1.2. Empréstimos concedidos

A duração residual destes empréstimos distribui-se do seguinte modo:

(em euros)

	31 de Dezembro de 2002	23 de Julho de 2002	31 de Dezembro de 2001
Até três meses	4 000 015	3 312 991	33 692 382
De três meses a um ano	13 553 271	27 844 126	218 222 375
De um a cinco anos	27 905 538	29 060 876	39 999 682
Mais de cinco anos	54 575 886	59 997 722	63 453 919
Total	100 034 710	120 215 715	355 368 358

⁽¹⁾ Decisão dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 27 de Fevereiro de 2002 (JO L 79 de 22.3.2002).

2. Créditos sobre a clientela

2.1. Empréstimos concedidos

Os empréstimos concedidos às instituições de crédito são apresentados na rubrica «Créditos sobre instituições de crédito» (ver nota C.1.2).

Os outros empréstimos concedidos têm a seguinte composição:

				<i>(em euros)</i>		
				31 de Dezembro de 2002	23 de Julho de 2002	31 de Dezembro de 2001
1. Empréstimos desembolsados com base em fundos de empréstimos contraídos						
— montantes ainda em dívida				604 761 954	678 726 833	1 091 388 811
— correcções de valor				- 24 539 291	- 47 388 569	- 99 348 028
Subtotal				580 222 663	631 338 264	992 040 783
2. Empréstimos concedidos com base na reserva especial para o financiamento de habitações sociais						
				15 400 184	17 214 002	17 483 206
Total intermédio				595 622 847	648 552 266	1 009 523 989
A duração residual destas operações (excluindo correcções de valor) distribui-se do seguinte modo em						
	31 de Dezembro de 2002	23 de Julho de 2002	31 de Dezembro de 2001			
— Até três meses	1 374 317	50 752 207	170 535 047			
— De três meses a um ano	230 721 357	232 969 144	166 153 710			
— De um a cinco anos	11 563 579	11 968 366	240 749 165			
— Mais de cinco anos	376 502 885	400 251 118	531 434 095			
	620 162 138	695 940 835	1 108 872 017			
3. Empréstimos concedidos, com base no antigo Fundo de Pensões, aos funcionários das Comunidades Europeias para a construção de habitações						
				32 809 702	33 527 868	34 817 280
4. Outros créditos						
				285 651	—	798 336
Total geral				628 718 200	682 080 134	1 045 139 605

N.B.: De um modo geral, os empréstimos concedidos estão garantidos por cauções dos Estados-Membros, por garantias de bancos e de empresas ou por hipotecas.

2.2. Imposição

As taxas de imposição para os anos de 1998 a 2002 foram de 0% e, por conseguinte, em 31 de Dezembro de 2002, os créditos referem-se a anos anteriores.

Esta rubrica analisa-se da forma seguinte:

				<i>(em euros)</i>		
				31 de Dezembro de 2002	23 de Julho de 2002	31 de Dezembro de 2001
Montante bruto				4 858 425	4 975 874	5 455 706
Correcções de valor				- 4 858 425	- 4 975 874	- 5 389 493
Montante líquido				—	—	66 213

2.3. *Multas*

Esta rubrica regista os créditos da Comissão sobre empresas às quais foi aplicada uma multa de acordo com as regras do Tratado.

Esta rubrica analisa-se da forma seguinte:

<i>(em euros)</i>			
	31 de Dezembro de 2002	23 de Julho de 2002	31 de Dezembro de 2001
Multas a receber relativas ao «regime de quotas»			
— Capital	1 034 270	1 034 270	1 034 270
— Juros de mora	340 962	340 962	340 962
Multas a receber (Decisão 94/215/CECA) ⁽¹⁾			
— Capital	24 359 000	24 359 000	28 959 000
— Juros de mora	11 615 343	11 162 914	10 587 790
Multas a receber (Decisão 98/247/CECA) ⁽²⁾			
— Capital	8 064 000	8 064 000	8 064 000
— Juros de mora	2 159 605	1 955 078	1 695 926
Total	47 573 180	46 916 224	50 681 948
Correcções de valor	- 47 573 180	- 46 916 224	- 10 875 233
Montante líquido	—	—	39 806 715

⁽¹⁾ Sete empresas interpuseram recurso contra o acórdão do Tribunal de Primeira Instância. Enquanto se aguarda a decisão do Tribunal de Justiça Europeu, continua ainda por receber, em 31 de Dezembro de 2002, um montante total (sem juros) de 24 359 000 euros.

⁽²⁾ Três empresas interpuseram recurso contra o acórdão do Tribunal de Primeira Instância. Enquanto se aguarda a decisão do Tribunal de Justiça Europeu, continua ainda por receber, em 31 de Dezembro de 2002, um montante total (sem juros) de 8 064 000 euros.

2.4. *Bonificações de juros a recuperar*

Esta rubrica representa créditos sobre empresas que beneficiaram de um empréstimo bonificado e às quais a Comissão se viu obrigada a pedir o reembolso total ou parcial da bonificação de juros já desembolsada.

<i>(em euros)</i>			
	31 de Dezembro de 2002	23 de Julho de 2002	31 de Dezembro de 2001
Bonificações a receber	2 666 527	3 162 873	4 926 324
Correcções de valor	- 2 454 855	- 2 825 137	- 2 347 258
Montante líquido	211 672	337 736	2 579 066

3. Obrigações e outros títulos de rendimento fixo

3.1. Composição

As obrigações e outros títulos de rendimento fixo distribuem-se do seguinte modo:

<i>(em euros)</i>				
	Movimento líquido das correções de valor	31 de Dezembro de 2002	23 de Julho de 2002	31 de Dezembro de 2001
Emitentes públicos:				
Valor bruto		1 089 374 949	1 199 224 006	1 102 728 104
Correcções de valor	- 6 805 161	- 63 048 721	- 69 853 882	- 12 543 977
Valor líquido		1 026 326 228	1 129 370 124	1 090 184 127
Outros emitentes:				
Valor bruto		526 241 560	401 025 136	481 525 476
Correcções de valor	- 382 771	- 1 111 034	- 1 493 805	- 2 813 601
Valor líquido		525 130 526	399 531 331	478 711 875
Total de «Obrigações e outros títulos de rendimento fixo»:				
Valor bruto		1 615 616 509	1 600 249 142	1 584 253 580
Correcções de valor	- 7 187 932	- 64 159 755	- 71 347 687	- 15 357 578
Valor líquido		1 551 456 754	1 528 901 455	1 568 896 002

O movimento líquido de correcções de valor entre 23 de Julho e 31 de Dezembro de 2002 de EUR - 7 187 932 decompõe-se do seguinte modo:

— dotação da correcção de valor:	654 707
— correcções de valor:	- 7 842 639
	- 7 187 932

3.2. Vencimento em 2003

Dos títulos em carteira, atingem a data de vencimento final no decurso de 2003 os montantes seguintes (em euros):

— Emitentes públicos:	323 025 682
— Outros emitentes:	90 709 370
Total:	413 735 052

3.3. Imobilizações financeiras (ver nota B.3)

As imobilizações financeiras são constituídas por títulos destinados a permanecer em carteira até à data do seu vencimento final. Trata-se de títulos de longo prazo que se destinam a garantir o serviço dos empréstimos contraídos.

Em 31 de Dezembro de 2002, as imobilizações financeiras montavam, em valor nominal, a 157 541 891 euros, montante inferior ao preço médio de aquisição. A correcção de valor de 31 de Dezembro de 2002 montava a 60 709 724 euros (62 397 971 euros em 23 de Julho de 2002).

3.4. Taxa de rendimento

Os investimentos da Tesouraria têm em conta as restrições de vencimento e de liquidez relativas às operações financeiras da CECA. Estão sujeitos a critérios estritos no que respeita à qualidade financeira da contraparte ⁽¹⁾.

Para o ano de 2002, a taxa de rendimento (calculada segundo o método «Modified Dietz Method») dos investimentos, incluindo a variação do valor de mercado das obrigações, foi de 6,25 % ⁽²⁾.

3.5. Estrutura da Carteira por prazo e rating ⁽³⁾

a) Prazo inferior a 1 ano

(em milhões de euros)

Rating	31 de Dezembro de 2002	23 de Julho de 2002	31 de Dezembro de 2001
AAA	302,5	209,0	324,5
AA1	0,0	39,4	73,8
AA2	60,6	91,9	10,1
AA3	33,0	32,0	53,7
A1	15,0	0,0	0,0
A2	0,0	0,0	0,0
Total	411,1	372,3	462,1

b) Prazo entre 1 ano e 3 anos

Rating	31 de Dezembro de 2002	23 de Julho de 2002	31 de Dezembro de 2001
AAA	250,0	229,3	230,8
AA1	39,2	105,1	105,2
AA2	82,0	29,8	51,0
AA3	38,8	122,4	225,9
A1	0,0	0,0	0,0
A2	53,7	18,2	17,7
Total	463,7	504,8	630,6

c) Prazo entre 3 anos e 5 anos

Rating	31 de Dezembro de 2002	23 de Julho de 2002	31 de Dezembro de 2001
AAA	163,3	172,4	104,6
AA1	32,9	25,2	0,0
AA2	45,1	0,0	18,5
AA3	38,4	47,0	34,9
A1	0,0	0,0	0,0
A2	0,0	0,0	0,0
Total	279,7	244,6	158,0

⁽¹⁾ Ver parágrafo 3 do apêndice ao anexo II da decisão de 27 de Fevereiro de 2002 dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros da CECA (JO L 79 de 22.3.2002).

⁽²⁾ Esta taxa deve ser comparada com a taxa de referência da CECA em liquidação, que é de 6,11 % (valor não controlado por um comité de auditores).

⁽³⁾ Preço médio de aquisição ou valor do mercado, aplicando-se o mais baixo dos dois (em milhões de euros).

d) **Prazo entre 5 anos e 7 anos**

Rating	31 de Dezembro de 2002	23 de Julho de 2002	31 de Dezembro de 2001
AAA	99,0	34,6	100,3
AA1	15,5	0,0	0,0
AA2	35,1	0,0	0,0
AA3	15,2	0,0	8,3
A1	0,0	0,0	0,0
A2	0,0	0,0	0,0
Total	164,7	34,6	108,6

e) **Prazo superior a 7 anos**

Rating	31 de Dezembro de 2002	23 de Julho de 2002	31 de Dezembro de 2001
AAA	232,3	367,4	209,6
AA1	0,0	0,0	0,0
AA2	0,0	0,0	0,0
AA3	0,0	5,2	0,0
A1	0,0	0,0	0,0
A2	0,0	0,0	0,0
Total	232,3	372,6	209,6
TOTAL GERAL	1 551,5	1 528,9	1 568,9

4. **Acções e outros títulos de rendimento variável**

As acções e outros títulos de rendimento variável evoluíram da forma seguinte:

(em euros)

	31 de Dezembro de 2002	23 de Julho de 2002	31 de Dezembro de 2001
Valor bruto	40 950 784	41 030 909	100 198 015
Correcções de valor	- 22 182 738	- 13 032 499	- 55 992 813
Valor líquido	18 768 046	27 998 410	44 205 202

Estas acções e outros títulos de rendimento variável foram recebidas pela CECA em liquidação no âmbito da assinatura do plano de reestruturação de um devedor em situação de incumprimento.

5. **Imobilizações incorpóreas**

As imobilizações incorpóreas evoluíram como segue:

(em euros)

	Saldo em 23 de Julho de 2002	Compra no período	Amortização no período	Saldo em 31 de Dezembro de 2002
Imobilizações incorpóreas	—	3 800	- 950	2 850

Trata-se do *software* informático (ver também nota B.4).

6. Imobilizações corpóreas

As imobilizações corpóreas evoluíram como segue:

<i>(em euros)</i>				
	Saldo em 23 de Julho de 2002	Compra no período	Amortização no período	Saldo em 31 de Dezembro de 2002
Imobilizações corpóreas	—	18 793	- 4 699	14 094

Trata-se do material informático (ver também nota B.4).

7. Outros activos

Os outros activos têm a seguinte composição:

<i>(em euros)</i>			
	31 de Dezembro de 2002	23 de Julho de 2002	31 de Dezembro de 2001
Conta-corrente do orçamento operacional (ver nota 11)	—	—	724 633
Retenções na fonte e IVA a recuperar	117 017	72 774	2 446 873
Empréstimos concedidos a funcionários	3 251 715	5 854 637	3 900 732
Diversos	86 415	95 966	20 556
Subtotal	3 455 147	6 023 377	7 092 794
Correcções de valor	- 156 227	—	—
Total	3 298 920	6 023 377	7 092 794

8. Contas de regularização de activos

As contas de regularização de activos decompõem-se como segue:

<i>(em euros)</i>			
	31 de Dezembro de 2002	23 de Julho de 2002	31 de Dezembro de 2001
Juros vencidos sobre empréstimos concedidos e «swaps»	38 425 745	25 811 079	65 111 062
Juros vencidos sobre depósitos e sobre títulos em carteira	39 949 750	28 881 766	25 205 627
Diversos	5 475	—	—
Despesas de emissão e prémios de reembolso a amortizar	—	—	868 748
Subtotal	78 380 970	54 692 845	91 185 437
Correcções de valor acumuladas	- 5 336 277	- 7 124 483	- 8 651 432
Total	73 044 693	47 568 362	82 534 005

9. Dívidas a instituições de crédito

A duração residual destas operações distribui-se do seguinte modo:

(em euros)

	31 de Dezembro de 2002	23 de Julho de 2002	31 de Dezembro de 2001
A prazo ou com pré-aviso			
— Empréstimos contraídos:			
Até três meses	4 622 846	2 651 400	211 944 169
De três meses a um ano	7 753 878	23 866 625	371 209 437
De um a cinco anos	8 493 768	8 631 817	18 846 752
Mais de cinco anos	270 473	1 052 239	2 294 214
Total	21 140 965	36 202 081	604 294 572

10. Dívidas representadas por um título

Esta rubrica inclui os empréstimos obrigacionistas emitidos pela CECA.

Um montante de 228 673 526 euros é representado por empréstimos contraídos com uma maturidade residual inferior a um ano (228 673 526 euros em 23 de Julho de 2002).

11. Outros passivos

Os outros passivos decompõem-se como segue:

(em euros)

	31 de Dezembro de 2002	23 de Julho de 2002	31 de Dezembro de 2001
Conta-corrente do orçamento operacional (ver nota 7)	11 356	31 271 294	—
Vencimento de empréstimo pago adiantadamente	720 649	4 638 935	—
Outros	697 540	706 217	301 104
Total	1 429 545	36 616 446	301 104

12. Contas de regularização do passivo

As contas de regularização de passivos decompõem-se como segue:

(em euros)

	31 de Dezembro de 2002	23 de Julho de 2002	31 de Dezembro de 2001
Juros vencidos sobre empréstimos contraídos e linhas de crédito	45 574 490	18 294 251	65 877 350
Comissões vencidas sobre empréstimos concedidos	2 982	3 111	86 307
Diversos	5 536	—	—
Prémio de emissão a amortizar	—	—	1 700 611
Diferenças cambiais positivas diferidas	4 183 050	4 266 828	10 396 997
Total	49 766 058	22 564 190	78 061 265

13. Compromissos do Orçamento Operacional CECA por liquidar

A partir de 24 de Julho de 2002, esta rubrica inclui os compromissos ainda por liquidar ao abrigo de orçamentos operacionais CECA (ver nota B5a). As provisões para o financiamento do orçamento operacional e imprevistos orçamentais foram anuladas em 23 de Julho de 2002.

Durante o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2002, a rubrica Orçamento Operacional CECA evoluiu como segue:

(em euros)					
	Montantes em 31 de Dezembro de 2001	Montantes em 23 de Julho de 2002	Pagamentos	Anulações	Montantes em 31 de Dezembro de 2001
Compromissos					
Readaptação	128 960 809	132 607 711	- 10 965 456	- 403 430	121 238 825
Investigação	174 023 995	180 829 395	- 14 701 909	- 7 415 617	158 711 869
Bonificações artigo 56.º	25 008 679	16 844 154	- 799 575	—	16 044 579
Vertente social «carvão» (RECHAR)	52 932 945	70 635 452	- 20 623 000	- 3 450 000	46 562 452
Provisão para					
— financiamento do orçamento operacional	118 794 520	—	—	—	—
— imprevistos orçamentais	31 000 000	—	—	—	—
Total	530 720 948	400 916 712	- 47 089 940	- 11 269 047	342 557 725

14. Provisão para riscos e encargos

14.1. Fundo de garantia

O Fundo de Garantia destina-se à cobertura das operações de obtenção e concessão de empréstimos. Após uma utilização de 32 milhões de euros, o Fundo de Garantia monta a 497 milhões de euros, em 31 de Dezembro de 2002.

Com efeito, a Comissão confirmou, em 11 de Setembro de 1996, a sua vontade de conservar um nível de fundos de garantia ao nível de 100 % dos empréstimos concedidos em curso após 23 de Julho de 2002 que não beneficiem de uma garantia de um Estado-Membro. No seguimento dos reembolsos de empréstimos no período de 24 de Julho a 31 de Dezembro de 2002, o Fundo de Garantia pôde ser diminuído.

O Fundo de Garantia evoluiu da forma seguinte:

(em euros)				
31 de Dezembro de 2001	Utilização	23 de Julho de 2002	Utilização	31 de Dezembro de 2002
580 000 000	51 000 000	529 000 000	32 000 000	497 000 000

14.2. Outras provisões

A partir de 24 de Julho de 2002, esta rubrica inclui as provisões para riscos e encargos. Uma vez que os orçamentos operacionais CECA acabam definitivamente, as provisões para multas e bonificações a recuperar foram anuladas, em 23 de Julho de 2002.

As outras provisões evoluíram como segue:

(em euros)

	31 de Dezembro de 2001	23 de Julho de 2002	Movimento do período de 24 de Julho a 31 de Dezembro de 2002			31 de Dezembro de 2002
			Dotação	Utilização	Varição cambial e movimento do balanço	
Provisão para riscos sobre taxas de juro	51 958 153	—	—	—	—	—
Provisão para custos específicos ligados às actividades bancárias ⁽¹⁾	200 000	300 000	—	—	—	300 000
Provisão para recursos contra a Decisão 94/215/CECA ⁽²⁾	52 107 499	53 047 937	680 712	—	—	53 728 649
Provisão para recursos contra a Decisão 98/247/CECA ⁽³⁾	4 047 838	3 664 787	47 819	—	—	3 712 606
Provisão para						
— multas e juros de mora a receber	39 806 715	—	—	—	—	—
— bonificações a receber	2 579 066	—	—	—	—	—
Total	150 699 271	57 012 724	728 531	—	—	57 741 255

⁽¹⁾ Esta provisão foi constituída para permitir a cobertura das despesas de assistência e de outras despesas imprevistas. Tal risco existe, nomeadamente, no domínio jurídico, devido ao facto de, no âmbito das suas operações, a CECA em liquidação recorrer com menos frequência aos agentes nacionais, que se responsabilizam por todas as despesas de intervenção ligadas às operações de concessão de empréstimos.

⁽²⁾ Esta provisão foi constituída a partir dos pagamentos de multas aplicadas e dos juros vencidos desde esses pagamentos, no âmbito da Decisão 94/215/CECA, de 16 de Fevereiro de 1994, para cobertura de um eventual reembolso dos montantes recebidos, no caso de o Tribunal de Justiça dar razão às empresas que apresentaram recurso contra a sentença do Tribunal de Primeira Instância de 11 de Março de 1999.

⁽³⁾ Esta provisão foi constituída a partir dos pagamentos de multas aplicadas e dos juros vencidos desde esses pagamentos, no âmbito da Decisão 98/247/CECA, de 21 de Janeiro de 1998, para cobertura de um eventual reembolso dos montantes recebidos, no caso de o Tribunal de Justiça dar razão às empresas que apresentaram recurso contra a sentença do Tribunal de Primeira Instância de 13 de Dezembro de 2001.

15. Orçamento do Financiamento da Investigação sobre o carvão e o aço

Esta rubrica decompõe-se da forma seguinte:

(em euros)

	31 de Dezembro de 2002	23 de Julho de 2002	31 de Dezembro de 2001
Provisão para a investigação em 2003	60 000 000	60 000 000	60 000 000
Provisão para a investigação em 2004	60 000 000	60 000 000	60 000 000
Provisão para nivelamento	120 000 000	120 000 000	120 000 000
Total	240 000 000	240 000 000	240 000 000

No âmbito da expiração do Tratado CECA em 23 de Julho de 2002 e da liquidação da CECA, foi decidido que todos os elementos do património da CECA aquando da expiração do Tratado serão geridos pela Comissão Europeia, a contar de 24 de Julho de 2002 ⁽¹⁾. O valor líquido deste património é considerado como um património destinado à investigação nos sectores ligados à indústria do carvão e do aço. As receitas geradas por este património serão afectadas exclusivamente à investigação efectuada nos sectores ligados à indústria do carvão e do aço.

No plano prático, o benefício líquido da gestão do património (investido principalmente em carteira de obrigações e depósitos a prazo) do ano n será transferido para o Orçamento Geral da Comunidade Europeia e servirá para a investigação do ano n+2. Com base em simulações do benefício líquido da gestão do património, foi decidido um nível de financiamento de partida de 60 milhões de euros.

⁽¹⁾ Decisão dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 27 de Fevereiro de 2002 (JO L 79 de 22.3.2002).

Para reduzir os efeitos de flutuações nos financiamentos à investigação, que poderão resultar da evolução dos mercados financeiros, será efectuado um nivelamento em conformidade com os procedimentos aprovados pelos Estados-Membros. Esta fórmula de nivelamento será aplicada pela primeira vez aos resultados do exercício de 2003 e servirá para determinar a dotação para a investigação de 2005. Para o arranque deste mecanismo, a CECA em liquidação constituiu uma provisão para nivelamento.

16. Reservas e resultados

(em euros)

	Situação em 31 de Dezembro de 2001 após afectação	Movimentos até 23 de Julho de 2002	Movimentos até 31 de Dezembro de 2002	Situação em 31 de Dezembro de 2002 antes da afectação	Afectação em 23 de Julho de 2002 ⁽¹⁾	Afectação em 31 de Dezembro de 2002 ⁽²⁾	Situação em 31 de Dezembro de 2002 após afectação
Reserva Especial	118 000 000	- 5 700 000	- 8 500 000	103 800 000	—	—	103 800 000
Antigo Fundo de Pensões	40 000 000	- 4 000 000	- 2 000 000	34 000 000	—	—	34 000 000
Haveres do Fundo de Investigação Carvão e Aço	100 000 000	9 700 000	10 500 000	120 200 000	158 300 000	71 370 762	349 870 762
Resultados transitados	3 250 334	—	158 668 388	161 918 722	- 158 300 000	- 3 618 722	—
Resultados do período de 1 de Janeiro a 23 de Julho de 2002	—	158 668 388	- 158 668 388	—	—	—	—
Resultados do período de 24 de Julho a 31 de Dezembro de 2002	—	—	67 752 040	67 752 040	—	- 67 752 040	—
Total	261 250 334	158 668 388	67 752 040	487 670 762	—	—	487 670 762

⁽¹⁾ Decisão de 7 de Janeiro de 2003 (Procedimento escrito E/2698/2002).

⁽²⁾ Projecto.

A Reserva Especial destina-se à concessão de empréstimos com base em fundos próprios da CECA em liquidação para o financiamento de habitações sociais. Em 31 de Dezembro de 2002, o saldo em dívida correspondente aos empréstimos concedidos é da ordem de 103,8 milhões de euros (112,3 milhões de euros em 23 de Julho de 2002 e 118 milhões de euros em 31 de Dezembro de 2001). Por conseguinte, pôde ser liberado e transferido para as reservas livres um montante de 8 500 000 euros.

O antigo Fundo de Pensões representava, inicialmente, a totalidade das responsabilidades relativas a pensões constituídas em provisão pela CECA antes de 5 de Março de 1968. A partir dessa data, as responsabilidades relativas ao pagamento das pensões dos funcionários foram assumidas pelos Estados-Membros por intermédio do Orçamento Geral. Este fundo é utilizado para financiar empréstimos à construção em benefício dos funcionários das Comunidades Europeias. Em 31 de Dezembro de 2002, o saldo em dívida correspondente aos empréstimos concedidos é da ordem de 34 milhões de euros (36 milhões de euros em 23 de Julho de 2002 e 40 milhões de euros em 31 de Dezembro de 2001). Por conseguinte, pôde ser liberado e transferido para as reservas livres um montante de 2 000 000 de euros.

A Reserva «Haveres do Fundo de Investigação Carvão e Aço», constituída no âmbito da liquidação da CECA (ver nota C.15), inclui as reservas livres.

17. Análise dos Resultados do período

O resultado global da CECA em liquidação é influenciado tanto pelo resultado da liquidação das operações financeiras da CECA, como pelo resultado líquido das aplicações e pelas despesas administrativas.

(em euros)

	24 de Julho a 31 de Dezembro de 2002
Liquidação das operações financeiras (ver 17.1)	42 051 133
Receitas líquidas de aplicações (ver 17.2)	27 156 523
Despesas gerais administrativas (ver 17.3)	- 1 455 616
Total	67 752 040

17.1. *Liquidação das operações financeiras da CECA em liquidação*

(em euros)

Resultados	24 de Julho a 31 de Dezembro de 2002
a) Actividade de concessão/contracção de empréstimos	
Juros líquidos	3 627 099
Despesas/proveitos diversos	- 66 523
Movimento líquido da correcção de valores	- 2 355 829
Utilização do Fundo de Garantia	32 000 000
Total	33 204 747
b) Liquidação de compromissos do OOC (anulações)	11 269 047
c) Liquidação — outras actividades	
Imposição, multas, bonificações	437 104
Investigação	119 190
Outros	- 764 061
Total	- 207 767
d) Diferenças cambiais e valores de mercado	
Diferença cambial	- 246 938
Mercado de títulos	- 1 962 307
Outros	- 5 649
Total	- 2 214 894
TOTAL GERAL	42 051 133

17.2. *Receitas líquidas das aplicações*

(em euros)

	24 de Julho a 31 de Dezembro de 2002
Proveitos	
Juros da conta própria	65 573
Juros da conta a prazo	581 393
Juros sobre carteira de títulos (sem carteira dedicada)	24 857 191
Benefício realizado em vendas da carteira	2 604 116
Total dos Proveitos	28 108 273
Despesas	
Juros devedores sobre a conta própria	2 903
Juros sobre linhas de créditos	—
Perda realizada em vendas da carteira	862 608
Despesas de operações bancárias e com a carteira	86 239
Total das Despesas	951 750
Diferença = Receitas líquidas	27 156 523
A partir do exercício de 2003, as receitas líquidas serão postas à disposição do orçamento geral da União Europeia para o financiamento dos projectos de investigação (ver notas A e C15)	

17.3. *Gastos gerais administrativos*

A CECA transferia cada ano um montante de 5 milhões de euros (2 794 520 euros para o período de 1 de Janeiro a 23 de Julho de 2002) para cobrir globalmente as despesas administrativas.

De acordo com a Decisão n.º 2002/234/CECA de 27.2.2002 (anexo 1, ponto 6) dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho (ver nota A), as despesas administrativas da CECA em liquidação são assumidas pela Comissão. A CECA em liquidação transfere *prorata temporis* 3,3 milhões de euros para o orçamento da União Europeia. O montante que corresponde ao período de 24 de Julho de 2002 a 31 de Dezembro de 2002 é de 1 455 616 euros.

Com a entrada em vigor do Tratado de Nice em 1 Fevereiro de 2003, todos os elementos do património da CECA são transferidos para a Comunidade Europeia, terminando a obrigação de transferência de um montante fixo para o orçamento da União Europeia.

18. Juros e encargos equiparados

(em euros)

	31 de Dezembro de 2002	23 de Julho de 2002	31 de Dezembro de 2001
Juros sobre empréstimos contraídos e «swaps»	32 983 575	52 182 248	139 407 674
Juros bancários	2 903	30 200	9 895
Despesas de emissão e prémios de reembolso	—	868 747	1 882 046
Total	32 986 478	53 081 195	141 299 615

19. Outros encargos de exploração

(em euros)

	31 de Dezembro de 2002	23 de Julho de 2002	31 de Dezembro de 2001
Despesas com empréstimos contraídos	27 904	78 123	133 559
Despesas SWIFT/Reuters	76 766	132 483	192 668
Perda sobre créditos	82 870	441 587	1 376 363
Outros	884	63 715	8 499
Total	188 424	715 908	1 711 089

As perdas sobre créditos são neutralizadas por uma utilização correspondente das correcções de valor.

20. Juros recebidos e proveitos equiparados

(em euros)

	31 de Dezembro de 2002	23 de Julho de 2002	31 de Dezembro de 2001
Juros recebidos sobre empréstimos concedidos e «swaps»	30 364 393	50 010 165	138 793 019
Prémios de desembolso e de reembolso	—	867 660	2 339 954
Juros bancários	646 966	2 796 887	2 196 563
Juros sobre obrigações e outros títulos de rendimento fixo	31 103 471	37 750 603	69 658 619
Rendimentos de acções e outros títulos de rendimento variável	—	—	1 753 222
Total	62 114 830	91 425 315	214 741 377

21. Outros proveitos da liquidação/de exploração

	(em euros)		
	31 de Dezembro de 2002	23 de Julho de 2002	31 de Dezembro de 2001
Outros proveitos da actividade de concessão de empréstimos e de tesouraria	41 961	7 678 149	—
Receitas relativas a cupões e obrigações vencidos	38 442	1 404	39 383
Outros proveitos da liquidação	12 582 095	—	—
Diversos	186	343 332	44 004
Total	12 662 684	8 022 885	83 387

Os outros proveitos da liquidação correspondem principalmente às anulações dos Compromissos do Orçamento Operacional CECA a liquidar (ver nota C.13).

22. Compromissos extrapatrimoniais

22.1. Compromissos recebidos

	(em euros)		
	31 de Dezembro de 2002	23 de Julho de 2002	31 de Dezembro de 2001
Compromissos resultantes de «swaps»			
— Compromissos em capital nacional ligados a operações de «swaps» de taxas de juro	187 592 896	195 709 880	212 071 862
— Compromissos em capital ligados a operações de «swaps» de divisas e de taxas de juro	92 236 741	94 801 706	98 603 122
Total	279 829 637	290 511 586	310 674 984

22.2. Compromissos assumidos

	(em euros)		
	31 de Dezembro de 2002	23 de Julho de 2002	31 de Dezembro de 2001
a) Compromissos resultantes de «swaps»			
— Compromissos em capital nacional ligados a operações de «swaps» de taxas de juro	187 592 896	195 709 880	212 071 862
— Compromissos em capital ligados a operações de swaps de divisas e taxas de juro	88 085 042	88 085 042	88 085 042
b) Empréstimos concedidos ainda não desembolsados a funcionários das CE	649 324	1 715 972	211 554
c) Gastos gerais administrativos ⁽¹⁾	280 274	1 455 616	—
d) Receitas relativas a cupões e obrigações já vencidos ⁽²⁾	—	—	39 383
Total	276 607 536	286 966 510	300 407 841

⁽¹⁾ De acordo com a Decisão n.º 2002/234/CECA de 27.2.2002 (anexo 1, ponto 6) dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho (ver nota A), as despesas administrativas da CECA em liquidação são assumidas pela Comissão. A CECA em liquidação transfere *pro rata temporis* 3,3 milhões de euros para o orçamento da União Europeia.

Com a entrada em vigor do Tratado de Nice em 1 de Fevereiro de 2003, todos os elementos do património da CECA são transferidos à Comunidade Europeia, terminando a obrigação de transferência de um montante fixo para o orçamento da União Europeia. O montante correspondente aos gastos gerais administrativos referente ao período de 1 de Janeiro de 2003 a 31 de Janeiro de 2003, ou seja, 280 274 euros, é apresentado como um compromisso assumido.

⁽²⁾ Respeitando a sua assinatura, a CECA sempre honrou, tradicionalmente, o pagamento dos cupões, mesmo após prescrição. A liquidação da CECA pôs termo a esta prática.

23. Evolução da situação financeira no período encerrado em 31 de Dezembro de 2002

(em milhões de euros)

	Período de 24 de Julho a 31 de Dezembro de 2002	Período de 1 de Janeiro a 23 de Julho de 2002	Período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001
Origem dos fundos			
Saldo da demonstração de resultados	67,8	158,7	8,5
Rubricas que não implicam movimento de fundos			
— Amortização de despesas de emissão e prémios de reembolso	—	0,9	1,9
— Correções de valor sobre valores mobiliários (utilizações)	2,0	13,0	- 8,5
— Correções de valor sobre créditos, líquidas	- 24,6	- 62,3	- 40,2
— Diminuição da rubrica «Orçamento Operacional CECA»	- 58,4	- 172,2	- 304,7
— Aumento (diminuição) da rubrica «Orçamento do Financiamento da Investigação Carvão e Aço»	—	—	240,0
— Aumento (diminuição) das contas de regularização do passivo	27,2	- 59,3	- 7,6
— Diminuição das contas de regularização do activo e despesas de emissão/prémio de reembolso	- 23,7	42,7	9,8
— Aumento (diminuição) das outras rubricas do passivo	- 35,2	32,1	- 28,5
— Aumento das outras rubricas do activo	2,5	47,8	12,8
— Dotação (utilização) das provisões para riscos e encargos	0,7	- 51,3	- 8,1
— Dotação (utilização) da provisão para grandes riscos	—	- 6,0	- 11,0
— Ajustamento cambial sobre empréstimos contraídos e empr. concedidos	- 3,2	2,4	- 12,4
— Dotação do Fundo de Garantia/da Reserva Especial (utilização)	- 32,0	- 51,0	15,0
Total dos fundos	- 76,9	- 104,5	- 133,0
Outros recursos			
— Proveitos resultantes de empréstimos contraídos	—	—	—
— Reembolsos de empréstimos concedidos	86,6	619,4	745,8
— Diminuição dos depósitos bancários e da carteira de títulos	6,6	149,7	10,8
Total dos recursos	16,3	664,6	623,6
Aplicações dos fundos			
— Desembolso/aumento do crédito de empréstimos concedidos	1,2	0,7	5,4
— Reembolso de empréstimos contraídos	15,1	663,9	618,2
Total das aplicações	16,3	664,6	623,6

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.3278 — CVC/TPG/Debenhams)****Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado**

(2003/C 245/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 3 de Outubro de 2003, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual as empresas CVC Capital Partners Group Limited SA («CVC», Luxemburgo) e TPG Advisors III, Inc. («TPG», Estados Unidos da América) adquirem, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo do conjunto da empresa Debenhams plc («Debenhams», Reino Unido) mediante processo judicial nos termos da lei das Sociedades Comerciais do Reino Unido.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- CVC: empresa de Investimento,
- TPG: empresa de Investimento,
- Debenhams: retalhista de uma gama de produtos de consumo, para a casa e outros produtos não alimentares.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 ⁽³⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.3278 — CVC/TPG/Debenhams, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

⁽³⁾ JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.3217 — Carlyle/Finmeccanica/Avio)**

(2003/C 245/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 18 de Agosto de 2003, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 303M3217. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

III

(Informações)

COMISSÃO

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE ACÇÕES DE TRANSFERÊNCIA MODAL, ACÇÕES CATALISADORAS E ACÇÕES DE APRENDIZAGEM COMUM AO ABRIGO DO PROGRAMA MARCO POLO ⁽¹⁾

(2003/C 245/06)

1. OBJECTIVO E DESCRIÇÃO GERAL

O Conselho Europeu realizado em Gotemburgo em 15 e 16 de Junho de 2001 declarou que o reequilíbrio entre os modos de transporte está no centro da estratégia de desenvolvimento sustentável. Se não forem tomadas medidas decisivas, até 2010, o transporte rodoviário de mercadorias na Europa deverá aumentar cerca de 50 % no seu conjunto, prevendo-se um crescimento anual de cerca de 12 mil milhões de toneladas-quilómetro para o transporte rodoviário internacional de mercadorias.

No seu Livro Branco intitulado «A política europeia de transportes no horizonte 2010: a hora das opções» ⁽²⁾, a Comissão propôs a adopção de medidas com vista a que, até 2010, as quotas de mercado dos vários modos de transporte regressem aos seus níveis de 1998, preparando o terreno para uma redefinição do equilíbrio a partir de 2010.

Nesta perspectiva, foi criado um programa, a seguir designado «programa Marco Polo» ou «o programa» para reduzir o congestionamento rodoviário, melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias na Comunidade e reforçar a intermodalidade, contribuindo assim para um sistema de transportes eficiente e sustentável. Para tal, o programa deverá apoiar acções nos mercados do transporte de mercadorias e da logística, bem como em outros mercados relevantes. Estas acções devem ajudar a manter a distribuição do transporte de mercadorias pelos vários modos de transporte aos níveis de 1998 ao contribuírem para transferir o crescimento global previsto no tráfego internacional do transporte rodoviário de mercadorias para o transporte marítimo de curta distância, o transporte ferroviário e a navegação interior ou para uma combinação de modos de transporte em que os trajectos rodoviários sejam tão curtos quanto possível.

O programa abrange todos os segmentos do mercado do transporte internacional de mercadorias.

O Programa Marco Polo prevê três tipos de acções:

1. **Acções de transferência modal**, que visam a transferência de um máximo de transporte de mercadorias possível do modo rodoviário para o transporte marítimo de curta distância, o transporte ferroviário e a navegação interior, nas

actuais condições de mercado. Ao abrigo deste tipo de acção, é dado apoio ao lançamento de novos serviços, bem como à melhoria significativa de serviços existentes. As acções previstas devem ser consistentes, mas não obrigatoriamente inovadoras — *apenas têm de transferir o transporte de mercadorias do modo rodoviário para outros modos*, e, na medida do possível, devem ser medidas em toneladas-quilómetro.

2. **Acções catalisadoras**, que devem mudar a maneira como o transporte não rodoviário de mercadorias é efectuado na Comunidade. Ao abrigo deste tipo de acção, as barreiras estruturais do mercado do transporte de mercadorias na Europa devem ser superadas através de conceitos altamente inovadores que *representem um verdadeiro avanço*. Para tal, os proponentes devem essencialmente seguir três etapas: em primeiro lugar, é necessário definir claramente a barreira, em seguida, deve ser apresentada uma solução altamente inovadora e, por último, deve ser proposto um serviço de transferência modal para o transporte de mercadorias, com grande potencial de crescimento, com vista à sua implantação oportuna. A difusão dos resultados deve ser prevista durante a duração da subvenção.

3. **Acções de aprendizagem comum**, que devem reforçar o conhecimento no sector da logística do transporte de mercadorias e promover métodos e procedimentos de cooperação avançados no mercado do transporte de mercadorias. Ao abrigo deste tipo de acção, são subvencionados o reforço da cooperação e a partilha dos conhecimentos: *formação mútua — fazer face a mercados dos transportes e da logística cada vez mais complexos*.

A Comissão Europeia convida, pois, as partes interessadas a apresentarem propostas de acções de transferência modal, acções catalisadoras e acções de aprendizagem comum para o mercado dos serviços de transporte de mercadorias. O orçamento disponível para o convite é especificado no ponto 3.

Para efeitos do presente convite, são aplicáveis as definições apresentadas no apêndice 1.

2. FONTE DE FINANCIAMENTO

As acções seleccionadas serão financiadas pelas rubricas orçamentais 060207 Programa Marco Polo (B2-707).

3. MONTANTE TOTAL PREVISTO PARA O PRESENTE CONVITE

O montante total previsto para 2003 é de 15 milhões de euros. Ver igualmente o ponto 7 «Programa de trabalho para 2003».

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 1382/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativo à concessão de apoio financeiro comunitário para melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias («Programa Marco Polo») (JO L 196 de 2.8.2003, p. 1).

⁽²⁾ COM(2001) 370 final.

4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

A assistência financeira comunitária será limitada:

- no caso das acções de transferência modal, a uma taxa máxima de subvenção de 30 %,
- no caso das acções catalisadoras, a uma taxa máxima de subvenção de 35 %,
- no caso das acções de aprendizagem comum, a uma taxa máxima de subvenção de 50 %,

das despesas totais elegíveis necessárias à realização dos objectivos da acção e incorridas como resultado da mesma. Estas despesas serão elegíveis para apoio financeiro comunitário na medida em que estiverem directamente relacionadas com a execução da acção («Taxa máxima de subvenção específica por tipo de acção»).

Além disso, unicamente no caso das acções de transferência modal, o apoio financeiro comunitário máximo é determinado pela Comissão com base nas toneladas-quilómetro transferidas do transporte rodoviário para o transporte marítimo de curta distância, o transporte ferroviário e a navegação interior ou para uma combinação de modos de transporte em que os trajectos rodoviários sejam tão curtos quanto possível. Inicialmente, este apoio financeiro equivalerá a 1 euro por cada 500 toneladas-quilómetro transferidas do modo rodoviário para os outros modos.

Apenas no caso das acções de transferência modal e das acções catalisadoras, as despesas relativas a medidas auxiliares de infra-estrutura serão igualmente elegíveis para apoio financeiro comunitário, na medida em que forem marginais, com uma taxa de subvenção que pode atingir a taxa máxima de subvenção específica por tipo de acção aplicável aos custos totais (ver acima). As medidas relativas às infra-estruturas são consideradas «auxiliares» quando se trata de medidas necessárias, mas subordinadas, à realização dos objectivos da acção. São consideradas marginais se representarem até 20 % do total da subvenção solicitada para uma acção.

A contribuição para o custo dos bens móveis⁽³⁾ depende do cumprimento da obrigação de utilizar esses bens durante a duração do apoio, principalmente para fins da acção, tal como definido no contrato de subvenção («convenção de subvenção»).

Todos os pedidos de apoio financeiro comunitário serão apresentados em euros. Este apoio a acções no âmbito do programa Marco Polo será concedido com base em convenções de subvenção, de acordo com o modelo normalizado a aprovar pela Comissão. Esta convenção de subvenção normalizada definirá, entre outros elementos, os custos elegíveis e as modalidades de pagamento. Além disso, será exigida uma garantia financeira enquanto parte das negociações contratuais para cobrir o pré-financiamento (ou seja, o pagamento adiantado) pela Comissão.

⁽³⁾ Por bens móveis entende-se, por exemplo, navios, barcas, locomotivas, vagões ferroviários ou unidades de carga.

Os limiares mínimos de subvenção indicativos por acção financiada são especificados no ponto 6 «Critérios específicos de elegibilidade» e são diferentes para cada tipo de acção.

A Comissão reserva-se o direito de atribuir uma subvenção CE inferior ao montante solicitado pelo proponente, mas não concederá subvenções que excedam esse mesmo montante.

Atenção: As despesas incorridas na data ou após a data de apresentação de uma candidatura ao processo de selecção apenas serão elegíveis para apoio financeiro comunitário na condição de ser obtida a aprovação final do financiamento comunitário (ver n.º 2 do artigo 5.º, n.º 4 do artigo 6.º e n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento Marco Polo).

Atenção: Para garantir uma transferência modal sustentável do transporte de mercadorias, as acções de transferência modal e as acções catalisadoras propostas deverão ser viáveis após o fim da subvenção. No caso das acções de aprendizagem comum, esta viabilidade não é um requisito essencial, embora constitua uma vantagem (ver ponto 10 «Critérios de atribuição»).

Atenção: Independentemente das circunstâncias, a acção não pode ter como objectivo obter lucros para o beneficiário durante a duração da subvenção CE.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os seguintes critérios de elegibilidade definem o âmbito do convite e aplicam-se aos três tipos de acções — acções de transferência modal, acções catalisadoras e acções de aprendizagem comum.

5.1. Critérios gerais de elegibilidade

- G1. **Unicidade:** o proponente deve especificar claramente o tipo de acção para o qual propõe um projecto; não é autorizada a combinação de vários tipos de acções numa só proposta.
- G2. **Serviços de Transporte:** a proposta deve, principalmente, referir-se a serviços de transporte no contexto do mercado, ou seja, os projectos de infra-estruturas, investigação ou estudos não são elegíveis.
- G3. **Dimensão europeia — empresas:** cada acção deve ser apresentada, pelo menos, por duas empresas independentes⁽⁴⁾ estabelecidas nos territórios de dois Estados-Membros diferentes ou nos territórios de um Estado-Membro e de um país terceiro vizinho.

⁽⁴⁾ Definição de independente: no caso de duas empresas A e B, A não pode controlar mais de 50 % de B e vice-versa; A e B não podem ser controladas a mais de 50 % por uma terceira empresa C.

- G4. Dimensão europeia — despesas: o orçamento não financiará custos e despesas incorridos fora dos territórios da Comunidade ou de países terceiros vizinhos que participem plenamente no programa ⁽⁵⁾. As pessoas colectivas ou singulares estabelecidas fora destes países também não podem beneficiar de fundos no âmbito do presente convite.
- G5. Tipo de entidade jurídica: todos os participantes no projecto devem ser pessoas colectivas e empresas públicas ou privadas, o que quer dizer que as entidades públicas não podem participar directamente; não obstante, uma empresa participante pode ser detida por uma entidade pública até 100 %. As pessoas singulares não são elegíveis.
- G6. Transferência modal do transporte de mercadorias: uma acção deve ter por objectivo transferir o transporte de mercadorias do transporte rodoviário para o transporte marítimo de curta distância, o transporte ferroviário e a navegação interior ou para uma combinação destes modos de transporte não rodoviários ⁽⁶⁾.
- G7. Lançamento da acção: a acção deve ter início entre a data de entrada em vigor do programa em 3 de Agosto de 2003 e 31 de Outubro de 2004.

Não serão financiados projectos puramente de infra-estruturas. No entanto, as medidas auxiliares associadas às infra-estruturas poderão beneficiar de apoio financeiro até um máximo de 20 % da subvenção total solicitada no âmbito do presente convite. As medidas relativas às infra-estruturas são consideradas «auxiliares» quando se trata de medidas necessárias, mas subordinadas, à realização dos objectivos das acções de transferência modal ou das acções catalisadoras.

5.2. *Motivos de exclusão*

As propostas serão excluídas do procedimento de concessão de uma subvenção CE caso os proponentes se encontrem em qualquer uma das seguintes situações:

- em situação de falência ou sejam objecto de um processo de falência, de liquidação, de cessação de actividade, ou estejam sujeitos a qualquer outro meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer outra situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;
- tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional;
- tenham cometido uma falta grave em matéria profissional comprovada por qualquer meio que as entidades adjudicantes possam apresentar;

⁽⁵⁾ No âmbito do presente convite, estes países limitam-se aos 15 Estados-Membros da UE, ou seja, não há qualquer país terceiro vizinho que participe plenamente neste convite.

⁽⁶⁾ As acções de aprendizagem comum devem, pelo menos, contribuir ou promover a realização do objectivo de transferência modal do Programa Marco Polo.

- não tenham cumprido as suas obrigações relativamente ao pagamento das contribuições para a segurança social ou as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos de acordo com as disposições legais do país em que se encontrem estabelecidos, do país da entidade adjudicante ou ainda do país em que deva ser executado o contrato;
- tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa ou qualquer outra actividade ilegal que prejudique os interesses financeiros das Comunidades;
- na sequência de um procedimento de adjudicação de um outro contrato ou de um procedimento de concessão de uma subvenção financiados pelo orçamento comunitário, tenham sido declarados em situação de falta grave em matéria de execução, em razão do não respeito das suas obrigações contratuais;
- estejam numa situação de conflito de interesses;
- ao fornecerem as informações exigidas, tiverem apresentado informações incorrectas ou não tiverem apresentado as informações necessárias.

Os proponentes devem certificar-se de que não estão em qualquer das situações acima enumeradas. O formulário para a declaração do proponente é apresentado no apêndice 5 do presente convite.

5.3. *Sanções administrativas e financeiras*

- Sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, os candidatos declarados culpados de falsas declarações ou de falta grave de execução, em razão de não respeito das suas obrigações contratuais no âmbito de um contrato anterior, serão excluídos dos contratos e subvenções financiados pelo orçamento comunitário por um período máximo de dois anos a contar da declaração da falta, confirmada após procedimento contraditório com o contratante. Este período pode ser aumentado para três anos em caso de recidiva nos cinco anos seguintes à primeira falta. Os candidatos declarados culpados de falsas declarações serão, além disso, objecto de sanções financeiras de um montante equivalente a 10 % do valor total da subvenção atribuída. Os contratantes declarados culpados de falta grave de execução, por incumprimento das suas obrigações contratuais, também serão objecto de sanções financeiras num montante equivalente a 10 % do valor da subvenção em causa. Esta percentagem poderá aumentar para 20 % em caso de recidiva nos cinco anos seguintes ao primeiro incumprimento.
- Nos casos referidos nas alíneas a), c), d) e f) do ponto 5.2, os candidatos serão excluídos da adjudicação de contratos e da concessão de subvenções por um período máximo de dois anos a contar da declaração de incumprimento, confirmada após procedimento contraditório com o contratante. Nos casos referidos nas alíneas b) e e) do ponto 5.2, os candidatos serão excluídos da adjudicação de contratos e da concessão de subvenções por um período mínimo de um ano e máximo de quatro anos a contar da data de notificação da sentença. Estes períodos podem ser elevados a cinco anos em caso de recidiva nos cinco anos seguintes ao primeiro incumprimento ou primeira sentença.

iii) Os casos referidos na alínea e) do ponto 5.2 abrangem:

- a) Casos de fraude a que é feita referência no artigo 1.º da Convenção relativa à protecção dos interesses financeiros das Comunidades, estabelecida por acto do Conselho de 26 de Julho de 1995 (7);
- b) Casos de corrupção referidos no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia, estabelecida por acto do Conselho de 26 Maio 1997 (8);
- c) Casos de participação numa organização criminosa, conforme definida no 1.º artigo da Acção Comum 98/733/JAI do Conselho (9);
- d) Casos de branqueamento de capitais conforme definidos no artigo 1.º da Directiva 91/308/CEE do Conselho (10).

6. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE ELEGIBILIDADE

Para além de respeitar todos os critérios gerais de elegibilidade, uma acção apresentada no âmbito do presente convite deve simultaneamente respeitar o conjunto adequado de critérios específicos de elegibilidade a seguir enumerados.

6.1. Acções de transferência modal

- M1. Itinerário: O itinerário rodoviário do qual a acção deverá desviar o transporte de mercadorias deve estar situado nos territórios de, pelo menos, dois Estados-Membros ou nos territórios de, pelo menos, um Estado-Membro e um país terceiro vizinho.
- M2. Duração: A acção deve atingir os seus objectivos num período máximo de 36 meses.
- M3. Limiar: O limiar mínimo de subvenção indicativo por acção é de 500 000 euros, equivalentes à transferência modal de 250 milhões de toneladas-quilómetro durante a duração da acção.

6.2. Acções catalisadoras

- C1. Itinerário: O itinerário rodoviário do qual a acção deverá desviar o transporte de mercadorias deve estar situado nos territórios de, pelo menos, dois Estados-Membros ou nos territórios de, pelo menos, um Estado-Membro e um país terceiro vizinho.
- C2. Duração: A acção deve atingir os seus objectivos num período máximo de 48 meses.
- C3. Limiar: O limiar mínimo de subvenção indicativo por acção é de 1 500 000 euros.

(7) JO C 316 de 27.11.1995, p. 48.

(8) JO C 195 de 25.6.1997, p. 1.

(9) JO L 351 de 29.12.1998, p. 1. Acção Comum de 21 de Dezembro de 1998 relativa à incriminação da participação numa organização criminosa nos Estados- membros da União Europeia.

(10) JO L 166 de 28.6.1991, p. 77. Directiva de 10 de Junho de 1991 com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 2001/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Dezembro de 2001 (JO L 344 de 28.12.2001, p. 76).

6.3. Acções de aprendizagem comum

- L1. Duração: A acção deve atingir os seus objectivos num período máximo de 24 meses.
- L2. Limiar: O limiar mínimo de subvenção indicativo por acção é de 250 000 euros.

7. PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2003

O programa de trabalho para 2003 é composto por duas partes:

- uma parte plurianual, conforme estabelecido no texto do próprio regulamento Marco Polo, e
- uma parte específica para 2003 que define as prioridades políticas e o orçamento para o presente convite.

Os pormenores são descritos no apêndice 2.

8. ITINERÁRIO DOS SERVIÇO DE TRANSPORTE (11)

Nas acções de transferência modal e nas acções catalisadoras, é obrigatório definir e apresentar claramente tanto o antigo itinerário rodoviário como o novo itinerário após a transferência modal.

8.1. Conceito

Os objectivos gerais do programa Marco Polo são reduzir o congestionamento do tráfego, melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias e reforçar o transporte intermodal, contribuindo assim para um sistema de transporte eficiente e sustentável. É necessário fazer uma transferência do tráfego de transporte de mercadorias do modo rodoviário para o transporte marítimo de curta distância, o transporte ferroviário e a navegação interior ou para uma combinação de modos de transporte em que os trajectos rodoviários sejam tão curtos quanto possível.

Numa acção, começar-se-á por descrever a totalidade do itinerário (de preferência «porta-a-porta»), ou seja, incluindo os trajectos da recolha inicial e da distribuição final das mercadorias, se necessário em camião. Numa segunda fase, dever-se-á indicar quais as partes da cadeia de transporte/logística que deverão ser transferidas do modo rodoviário para o transporte marítimo de curta distância, o transporte ferroviário e a navegação interior.

8.2. Transferência modal

A transferência modal produzida deve ser medida em toneladas-quilómetro (ver definições no apêndice 1) e basear-se principalmente no itinerário do tráfego se as mercadorias tivessem sido transportadas por estrada e não tivesse havido transferência para os modos de transporte alternativos autorizados; ou seja, **o cálculo da transferência modal é exclusivamente baseado no antigo itinerário rodoviário.**

Os pormenores são descritos no apêndice 3.

(11) Num primeiro momento, as acções de aprendizagem comum não necessitam de se preocupar com o itinerário de transporte. Contudo, determinados elementos debatidos neste ponto, como os benefícios ambientais, também poderão ser importantes para este tipo de acção.

8.3. Benefícios Ambientais

Os benefícios ambientais podem ter aspectos quantitativos e qualitativos.

- Os benefícios ambientais qualitativos da acção proposta podem decorrer, por exemplo, do facto de o novo itinerário após a transferência modal evitar áreas densamente povoadas e/ou parques naturais.
- O cálculo dos benefícios ambientais quantitativos baseia-se numa **comparação entre os custos externos relevantes do antigo itinerário rodoviário e os do novo itinerário após a transferência modal**. À semelhança da transferência modal (ponto 8.2), apenas os benefícios obtidos nos territórios dos países que participam plenamente no programa Marco Polo podem ser usados neste cálculo.

O apêndice 3 indica em pormenor como devem ser calculados e apresentados estes benefícios ambientais.

Chama-se a atenção para o facto de estes cálculos constituírem um elemento fundamental das propostas apresentadas no âmbito do presente convite.

9. CONDIÇÕES DE SELECÇÃO

Os proponentes devem dispor de fontes de financiamento estáveis e suficientes para manterem as suas actividades durante todo o período de execução da acção ou do exercício subvencionado pela CE e participarem no seu financiamento. Além disso, devem possuir a competência e as qualificações profissionais necessárias para executar a acção proposta.

9.1. Capacidade financeira dos proponentes

As pessoas colectivas devem estar legalmente constituídas e registadas.

Os proponentes devem ter capacidade financeira suficiente para executar a acção a subvencionar e disponibilizar o balanço do último exercício encerrado ou, no caso de organismos públicos, o seu orçamento anual.

Atenção: Antes da concessão do contrato de subvenção CE, os dados financeiros apresentados para fins de execução da acção proposta serão verificados pela Comissão com o apoio de um auditor externo.

9.2. Capacidade técnica dos proponentes

Os proponentes devem ter capacidade técnica e operacional para executar a acção a subvencionar e entregar os documentos comprovativos adequados (por exemplo, currículos dos responsáveis pela execução da acção).

As acções não podem provocar distorções da concorrência nos mercados relevantes, em especial entre modos alternativos de transporte ou num modo alternativo de transporte, em medida contrária ao interesse comum.

Caso a acção exija a prestação de serviços por terceiros não partes no consórcio, o proponente deve fornecer prova de um processo de selecção transparente, objectivo e não discriminatório para a selecção dos serviços relevantes. As empresas públicas abrangidas pelas directivas CE em matéria de contratos públicos devem agir em conformidade com as mesmas.

10. CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

A Comissão procederá à selecção das acções e determinará o nível do co-financiamento comunitário com base numa proposta apresentada por escrito. De entre as propostas elegíveis para financiamento, as propostas que obtiverem a pontuação total mais elevada serão tidas em conta para financiamento nos limites do orçamento disponível. As subvenções CE serão atribuídas nos limites dos recursos orçamentais disponíveis.

As propostas serão avaliadas de acordo com o tipo de acção proposta num processo de avaliação interna levado a cabo por funcionários da Comissão.

10.1. Acções de transferência modal

CrITÉRIOS de avaliação aplicáveis às acções de transferência modal:

A cada proposta objecto de avaliação será atribuído um máximo de 100 pontos, distribuídos do seguinte modo:

- | | |
|--|---------------|
| a1) Valor acrescentado europeu — quantidade de transporte de mercadorias transferido do modo rodoviário: | 0 a 40 pontos |
| b1) Credibilidade e viabilidade da acção: | 0 a 30 pontos |
| c1) Benefícios ambientais | 0 a 30 pontos |

Serão ainda verificadas as seguintes condições:

- | | |
|--|---------|
| d1) Evitação de distorções da concorrência inaceitáveis: | Sim/Não |
| e1) Pedido financeiro justificado: | Sim/Não |

Para serem elegíveis para financiamento, as propostas devem obter uma pontuação total de, pelo menos, 60 pontos, com um mínimo de 24 pontos no critério a1) e de 18 pontos em cada um dos critérios b1) e c1), bem como respostas afirmativas às perguntas das alíneas d1) e e1).

10.2. Acções catalisadoras

Critérios de avaliação aplicáveis às acções catalisadoras:

A cada proposta objecto de avaliação será atribuído um máximo de 100 pontos, distribuídos do seguinte modo:

- | | |
|---|---------------|
| a2) Valor acrescentado europeu — Abordagem inovadora para superar barreiras estruturais do mercado: | 0 a 40 pontos |
| b2) Credibilidade e viabilidade da acção: | 0 a 30 pontos |
| c2) Benefícios ambientais: | 0 a 20 pontos |
| d2) Plano de difusão: | 0 a 10 pontos |

Serão ainda verificadas as seguintes condições:

- | | |
|--|---------|
| e2) Evitação de distorções da concorrência inaceitáveis: | Sim/Não |
| f2) Pedido financeiro justificado: | Sim/Não |

Para serem elegíveis para financiamento, as propostas devem obter uma pontuação total de, pelo menos, 60 pontos, com um mínimo de 24 pontos no critério a2), de 18 pontos no critério b2) e de 12 pontos no critério c2), bem como respostas afirmativas às perguntas das alíneas e2) e f2).

10.3. Acções de aprendizagem comum

Critérios de avaliação aplicáveis às acções de aprendizagem comum:

- | | |
|--|---------------|
| a3) Valor acrescentado europeu — melhorar a cooperação e partilhar os conhecimentos: | 0 a 30 pontos |
| b3) Credibilidade e metodologia da acção: | 0 a 30 pontos |
| c3) Abordagem inovadora: | 0 a 30 pontos |
| d3) Benefícios ambientais: | 0 a 10 pontos |

Serão ainda verificadas as seguintes condições:

- | | |
|--|---------|
| e3) Evitação de distorções da concorrência inaceitáveis: | Sim/Não |
| f3) Pedido financeiro justificado: | Sim/Não |

Para serem elegíveis para financiamento, as propostas devem obter uma pontuação total de, pelo menos, 60 pontos, com um mínimo de 18 pontos em cada um dos critérios a3), b3) e c3), bem como respostas afirmativas às perguntas das alíneas e3) e f3).

Embora não constitua um requisito fundamental no caso das acções de aprendizagem comum, a sustentabilidade da operação para além da duração da subvenção CE, ou seja, a sua viabilidade, será considerada um elemento positivo ao abrigo do critério de avaliação b3).

11. COMO PREPARAR UMA PROPOSTA

O objectivo deste ponto e dos seguintes é explicar o processo de apresentação das propostas.

O principal objectivo de uma **proposta** é obter financiamento, pelo que deve ser redigida de forma a que o painel de avaliação possa examinar todos os critérios de elegibilidade, bem como a qualidade do tipo de acção apresentada em relação a todos os critérios de avaliação relevantes. A dimensão e a estrutura da proposta devem obedecer às seguintes directrizes:

Uma proposta completa é composta por:

- I. Um formulário de apresentação geral da proposta de uma página (A4), seguido por um formulário de declaração do proponente (A4),
- II. Até 10 páginas A4 (uma página por folha) de texto principal (em corpo 12),
- III. Por último, os anexos em apoio das declarações feitas no texto principal.

Chama-se a atenção para o facto de os anexos da proposta (parte III) serem tratados de forma rigorosamente confidencial pelos serviços da Comissão. Durante o processo de selecção, o formulário de apresentação geral do projecto (parte I) será utilizado para fornecer informações atempadas a outras partes no exterior da Comissão que participam no processo de selecção, como o comité do programa e o Parlamento Europeu. Após a conclusão do processo de selecção, a Comissão reserva-se o direito de publicar os formulários de apresentação geral do projecto. Além disso, o texto principal da proposta (parte II) será enviado a título confidencial aos membros do comité do programa para informação. Qualquer questão específica do texto principal que deva ser tratada confidencialmente poderá ser apresentada num anexo especial na parte III.

As propostas podem ser apresentadas em todas as línguas oficiais da UE, embora, para facilitar a avaliação, seja dada preferência à língua inglesa.

11.0. Todos os tipos de acção

Este ponto aplica-se a todos os tipos de acção: transferência modal, catalisadoras e de aprendizagem comum ⁽¹²⁾.

⁽¹²⁾ Alguns dos elementos fundamentais podem não se aplicar às acções de aprendizagem comum. Estes casos deverão assinalados com «NA».

11.0.1. Formulário de apresentação geral do projecto

O **formulário de apresentação geral do projecto de uma página** deve ser preenchido para apresentar os elementos fundamentais **I.1 a I.14** de uma acção proposta. O formulário é apresentado no apêndice 4 ao presente convite, podendo igualmente ser carregado a partir do sítio Web do programa Marco Polo (ver endereço Internet no ponto 13).

Os elementos fundamentais são:

- I.1. Título da proposta ⁽¹³⁾
- I.2. Acrónimo da proposta ⁽¹⁴⁾
- I.3. Tipo de acção a que se refere a proposta (critério de elegibilidade G1)
- I.4. Endereço completo do principal parceiro
- I.5. Nome da pessoa de contacto (endereço completo se diferente do endereço do principal parceiro)
- I.6. Nomes e países dos outros parceiros
- I.7. Ideia de projecto (máximo 2 000 caracteres)
- I.8. Itinerário de transporte/logístico completo (máximo 500 caracteres)
- I.9. Parte nova do itinerário após a transferência modal (máximo 500 caracteres)
- I.10. Duração da subvenção CE
- I.11. Transferência modal total gerada durante a duração da subvenção CE
- I.12. Benefícios ambientais B (euros)
- I.13. Custo total elegível da acção C_{total} (euros)
- I.14. Subvenção CE solicitada S (euros)

11.0.2. Formulário de declaração do proponente

Além disso, o parceiro principal tem de preencher e assinar uma declaração. O formulário para fazer esta declaração é apresentado no apêndice 5 do presente convite, podendo igualmente ser carregado a partir do sítio Web do programa Marco Polo (ver endereço Internet no ponto 13).

⁽¹³⁾ Um nome curto, mas com significado para a acção proposta. Trata-se de um elemento importante para o seu tratamento e as discussões comparativas no painel de avaliação, pelo que deve ser bem escolhido.

⁽¹⁴⁾ Acrónimo (máximo 20 caracteres) da proposta, que constitua uma abreviatura adequada do título. Trata-se de um elemento importante para o seu tratamento e as discussões comparativas no painel de avaliação, pelo que deve ser bem escolhido.

11.1. **Acções de transferência modal**

Este ponto aplica-se unicamente às acções de transferência modal.

II. Texto principal da proposta

II.1. Descrição da acção

Descrição conceptual pormenorizada de serviço novo/ significativamente melhorado, abordando em especial:

- II.1.1. Critérios gerais de elegibilidade G2 a G7 (ver ponto 5). Para G3, é obrigatório indicar a relação de propriedade entre todas as empresas do consórcio.
- II.1.2. Critérios específicos de elegibilidade M1 a M3 (ver ponto 6.1), para M3 apenas são necessárias uma breve descrição e a visualização do antigo itinerário rodoviário (visualização no anexo 1 da proposta).
- II.1.3. Segmento(s) do mercado do transporte de mercadorias.
- II.1.4. Quantidade de transporte de mercadorias transferido (total da subvenção CE e respectiva evolução ao longo do tempo).

II.2. Credibilidade e viabilidade da operação

Descrição pormenorizada do consórcio, bem como dos aspectos operacionais e financeiros, abordando em especial:

- II.2.1. Coordenadas completas ⁽¹⁵⁾ do parceiro principal, da pessoa de contacto ⁽¹⁶⁾, de todos os outros parceiros do consórcio e, caso existam, de todos os subcontratantes envolvidos na acção.
- II.2.2. Experiência e registos de todos os parceiros e pessoas principais (comprovados pelos anexos 4 e 5 da proposta).
- II.2.3. Desenvolvimento do serviço, com base num plano de actividades e numa pesquisa de mercado, incluindo a **justificação financeira da subvenção solicitada** (comprovada pelos anexos 2, 3 e 6 da proposta) ⁽¹⁷⁾.

⁽¹⁵⁾ Por coordenadas completas entende-se todos os pormenores que permitam uma entrega atempada da correspondência que não dê azo a mal-entendidos, bem como os números de telefone e fax e o endereço electrónico.

⁽¹⁶⁾ **O nome da pessoa de contacto é fundamental (uma só)**, dado que se trata da pessoa a quem deverá ser enviada a correspondência relativa ao processo de selecção. De forma geral, esta pessoa trabalhará para o parceiro principal do consórcio.

⁽¹⁷⁾ **Todas as fontes de financiamento.** Indicar como se pretende financiar o projecto na sua totalidade (recursos próprios, empréstimos ou mais financiamento público). **Atenção:** as subvenções CE podem ser concedidas para além de outros financiamentos públicos, desde que não constituam um auxílio estatal ilegal e que, quando adicionadas aos outros fundos públicos, não excedam a taxa máxima de subvenção dos custos elegíveis. Esta taxa varia em função do tipo de acção (ver ponto 4 «Condições financeiras»).

II.2.4. Evitação de distorções inaceitáveis da concorrência demonstrada por uma delimitação clara do serviço proposto em relação a outros serviços **não rodoviários** de transporte de mercadorias já **existentes** ⁽¹⁸⁾.

II.3. Benefícios Ambientais

Descrição pormenorizada dos benefícios para o ambiente (ver apêndice 3 do convite), abordando em especial:

II.3.1. Apresentação pormenorizada do antigo itinerário rodoviário e do novo itinerário após a transferência modal.

II.3.2. Benefícios ambientais (e sociais) qualitativos.

II.3.3. Benefícios ambientais (e sociais) quantitativos. Apresentação do cálculo pormenorizado dos benefícios por forma a permitir uma verificação fácil pelo painel de avaliação (ver exemplo prático no apêndice 3 do convite).

III. Anexos ⁽¹⁹⁾

III.1. Mapa representando o antigo itinerário rodoviário e novo itinerário após a transferência modal.

III.2. Valores que permitam visualizar o desenvolvimento da actividade (por exemplo, toneladas-quilómetro e perdas/lucros ao longo do tempo).

III.3. Plano de actividades, incluindo quadro com valores anuais abrangendo a duração da subvenção CE e, pelo menos, o ano a seguir ao fim da mesma.

III.4. O mapa financeiro anual mais recente do parceiro principal, validado por um auditor externo.

III.5. Os currículos da(s) pessoa(s) principa(l)(is) do consórcio.

III.6. Uma síntese dos resultados da pesquisa de mercado, incluindo, por exemplo, declarações de intenção de clientes potenciais.

11.2. Acções catalisadoras

Este ponto aplica-se unicamente às acções catalisadoras.

De um ponto de vista conceptual, uma proposta de acção catalisadora deve ser desenvolvida em 3 etapas. Na primeira

etapa, deve ser claramente definida a barreira estrutural do mercado que dificulta o transporte de mercadorias por transporte marítimo de curta distância, transporte ferroviário ou navegação interior. Na segunda fase, será apresentada uma solução altamente inovadora para superar a barreira e, por último, na terceira fase, será proposto um serviço de transferência modal com potencial de crescimento e multiplicação com vista a uma implantação oportuna. Dado que, normalmente, os custos apenas surgirão na terceira fase, as informações a apresentar na mesma são quase idênticas às exigidas para uma proposta de acção de transferência modal simples. No entanto, neste contexto, o limite máximo teórico de 1 euro por 500 toneladas quilómetro não é aplicável.

Atenção: Aconselha-se fortemente aos proponentes que **não** consigam definir claramente a barreira estrutural do mercado ⁽²⁰⁾ que **não** apresentem uma proposta de acção catalisadora.

II. Texto principal da proposta

II.1. Descrição da acção

Descrição pormenorizada da abordagem inovadora para superar a barreira estrutural do mercado europeu de dimensão europeia e da implantação oportuna do serviço de transferência modal, abordando em especial:

II.1.1. Definição da barreira estrutural do mercado que dificulta o transporte de mercadorias por transporte marítimo de curta distância, transporte ferroviário ou navegação interior (se possível, visualização no anexo 0 da proposta).

II.1.2. Solução inovadora para superar a barreira estrutural do mercado (se possível visualização no anexo 0 da proposta).

II.1.3. Critérios gerais de elegibilidade G2 a G7 (ver ponto 5). Para G3, é obrigatório indicar a relação de propriedade entre todas as empresas do consórcio.

II.1.4. Critérios específicos de elegibilidade C1 a C3 (ver ponto 6.2), para C3 apenas são necessárias uma breve descrição e a visualização do antigo itinerário rodoviário (visualização no anexo 1 da proposta).

II.1.5. Segmento(s) do mercado do transporte de mercadorias.

II.1.6. Quantidade de transporte de mercadorias transferido (total da subvenção CE e respectiva evolução ao longo do tempo).

⁽¹⁸⁾ Esta delimitação é possível, por exemplo, escolhendo um antigo itinerário rodoviário diferente entre dois pontos A e B, outro segmento do mercado do transporte de mercadorias e/ou uma lista diferente de clientes potenciais. A Comissão avaliará caso a caso se esta delimitação é suficiente.

⁽¹⁹⁾ Os anexos 1 a 5 são obrigatórios. A apresentação do anexo 6 é fortemente recomendada. Compete aos proponentes decidir da apresentação de outros anexos.

⁽²⁰⁾ Entende-se por «barreira estrutural do mercado» qualquer obstáculo não regulamentar, factual e não temporário ao funcionamento correcto da cadeia de transporte de mercadorias (ver igualmente o apêndice 1 «Definições»).

II.2. Credibilidade e viabilidade da operação

Descrição pormenorizada do consórcio, bem como dos aspectos operacionais e financeiros, abordando em especial:

- II.2.1. Coordenadas completas ⁽²¹⁾ do parceiro principal, da pessoa de contacto ⁽²²⁾, de todos os outros parceiros do consórcio e, caso existam, de todos os subcontratantes envolvidos na acção.
- II.2.2. Experiência e registos de todos os parceiros e pessoas principais (comprovados pelos anexos 4 e 5 da proposta).
- II.2.3. Desenvolvimento do serviço, com base num plano de actividades e numa pesquisa de mercado, incluindo a **justificação financeira da subvenção solicitada** (comprovada pelos anexos 2, 3 e 6 da proposta) ⁽²³⁾.
- II.2.4. Evitação de distorções inaceitáveis da concorrência demonstrada por uma delimitação clara do serviço proposto em relação a outros serviços **não rodoviários** de transporte de mercadorias já **existentes** ⁽²⁴⁾.

II.3. Benefícios Ambientais

Descrição pormenorizada dos benefícios para o ambiente (ver apêndice 3 do convite), abordando em especial:

- II.3.1. Apresentação pormenorizada do antigo itinerário rodoviário e do novo itinerário após a transferência modal.
- II.3.2. Benefícios ambientais (sociais) qualitativos.
- II.3.3. Benefícios ambientais (e sociais) quantitativos. Apresentação do cálculo pormenorizado dos benefícios por forma a permitir uma verificação fácil pelo painel de avaliação (ver exemplo prático no apêndice 3 do convite).

⁽²¹⁾ Por coordenadas completas entende-se todos os pormenores que permitam uma entrega atempada da correspondência que não dê azo a mal-entendidos, bem como os números de telefone e fax e o endereço electrónico.

⁽²²⁾ **O nome da pessoa de contacto é fundamental (uma só)**, dado que se trata da pessoa a quem deverá ser enviada a correspondência relativa ao processo de selecção. De forma geral, esta pessoa trabalhará para o parceiro principal do consórcio.

⁽²³⁾ **Todas as fontes de financiamento.** Indicar como se pretende financiar o projecto na sua totalidade (recursos próprios, empréstimos ou mais financiamento público). **Atenção:** as subvenções CE podem ser concedidas para além de outros financiamentos públicos, desde que não constituam um auxílio estatal ilegal e que, quando adicionadas aos outros fundos públicos, não excedam a taxa máxima de subvenção dos custos elegíveis. Esta taxa varia em função do tipo de acção (ver ponto 4 «Condições financeiras»).

⁽²⁴⁾ Esta delimitação é possível, por exemplo, escolhendo um antigo itinerário rodoviário diferente entre dois pontos A e B, outro segmento do mercado do transporte de mercadorias e/ou uma lista diferente de clientes potenciais. A Comissão avaliará caso a caso se esta delimitação é suficiente.

II.4. Plano de difusão

Dado que poderão existir barreiras de mercado semelhantes noutros itinerários europeus, os proponentes devem prever a difusão da sua solução durante o período de duração da subvenção. Neste ponto, deve ser apresentada uma breve descrição de um plano para a informação de todas as partes interessadas.

III. Anexos ⁽²⁵⁾

- III.0. Fluxograma ou outros gráficos que permitam visualizar a barreira estrutural de mercado e a solução proposta.
- III.1. Mapa representando o antigo itinerário rodoviário e novo itinerário após a transferência modal.
- III.2. Valores que permitam visualizar o desenvolvimento da actividade (por exemplo, toneladas-quilómetro e perdas/lucros ao longo do tempo).
- III.3. Plano de actividades, incluindo quadro com valores anuais abrangendo a duração da subvenção CE e, pelo menos, o ano a seguir ao fim da mesma.
- III.4. O mapa financeiro anual mais recente do parceiro principal, validadas por um auditor externo.
- III.5. Os currículos da(s) pessoa(s) principa(l)(is) do consórcio.
- III.6. Uma síntese dos resultados da pesquisa de mercado, incluindo, por exemplo, declarações de intenção de clientes potenciais.

11.3. Acções de aprendizagem comum

Este ponto aplica-se unicamente às acções de aprendizagem comum.

De um ponto de vista conceptual, uma proposta de acção de aprendizagem comum deve, pelo menos, promover ou contribuir para a realização da transferência modal do transporte de mercadorias na Europa e, como tal, constituir um instrumento da realização do objectivo geral do programa Marco Polo.

II. Texto principal da proposta

II.1. Descrição da acção

Descrição conceptual pormenorizada da melhoria da cooperação e da partilha de conhecimentos, abordando em especial:

⁽²⁵⁾ **Os anexos 1 a 5 são obrigatórios.** A apresentação dos anexos 0 a 6 é altamente recomendada. Compete aos proponentes decidir da apresentação de outros anexos.

II.1.1. Critérios gerais de elegibilidade G2 a G7 (ver ponto 5). Para G3, é obrigatório indicar a relação de propriedade entre todas as empresas do consórcio.

II.1.2. Critérios específicos de elegibilidade L1 e L2 (ver ponto 6.3).

II.1.3. Descrição dos melhoramentos da cooperação e/ou descrição do método de partilha dos conhecimentos.

II.1.4. Apresentação do plano de formação (se possível, visualização no anexo 1 da proposta).

II.2. Credibilidade e viabilidade da operação

Descrição pormenorizada do consórcio, bem como dos aspectos operacionais e financeiros, abordando em especial:

II.2.1. Coordenadas completas⁽²⁶⁾ do parceiro principal, da pessoa de contacto⁽²⁷⁾, de todos os outros parceiros do consórcio e, caso existam, de todos os subcontratantes envolvidos na acção.

II.2.2. Experiência e registos de todos os parceiros e pessoas principais (comprovados pelos anexos 4 e 5 da proposta).

II.2.3. Desenvolvimento do serviço, com base num plano de actividades e numa pesquisa de mercado, incluindo a **justificação financeira da subvenção solicitada** (comprovada pelos anexos 2, 3 e 6 da proposta)⁽²⁸⁾.

II.3. Abordagem inovadora

Descrição pormenorizada da abordagem inovadora que irá permitir maximizar o impacto da acção de aprendizagem comum na Europa.

II.4. Benefícios Ambientais

Descrição pormenorizada dos benefícios para o ambiente (ver apêndice 3 do convite). Dado que, de um

⁽²⁶⁾ Por coordenadas completas entende-se todos os pormenores que permitam uma entrega atempada da correspondência que não dê azo a mal-entendidos, bem como os números de telefone e fax e o endereço electrónico.

⁽²⁷⁾ **O nome da pessoa de contacto é fundamental (uma só)**, dado que se trata da pessoa a quem deverá ser enviada a correspondência relativa ao processo de selecção. De forma geral, esta pessoa trabalhará para o parceiro principal do consórcio.

⁽²⁸⁾ **Todas as fontes de financiamento.** Indicar como se pretende financiar o projecto na sua totalidade (recursos próprios, empréstimos ou mais financiamento público). **Atenção:** as subvenções CE podem ser concedidas para além de outros financiamentos públicos, desde que não constituam um auxílio estatal ilegal e que quando adicionadas aos outros fundos públicos não excedam a taxa máxima de subvenção dos custos elegíveis. Esta taxa varia em função do tipo de acção (ver ponto 4 «Condições financeiras»).

modo geral, as acções de aprendizagem comum não têm como resultado uma transferência modal, o proponente pode indicar aqui qualquer efeito da sua acção positivo para o ambiente ou a sociedade.

III. Anexos⁽²⁹⁾

III.1. Fluxograma ou outros gráficos de visualização do plano de formação.

III.2. Quadro(s) representando o desenvolvimento da actividade (por exemplo, pessoas formadas e perdas/lucros ao longo do tempo).

III.3. Plano de actividades, incluindo quadro com valores anuais abrangendo a duração da subvenção CE e, pelo menos, o ano a seguir ao fim da mesma.

III.4. O mapa financeiro anual mais recente do parceiro principal, validadas por um auditor externo.

III.5. Os currículos da(s) pessoa(s) principa(l)(is) do consórcio.

III.6. Uma síntese dos resultados da pesquisa de mercado, incluindo, por exemplo, declarações de intenção de clientes potenciais.

Em todas as propostas, é essencial indicar o nome, endereço, números de telefone e de fax e endereço electrónico da pessoa de contacto (uma só) a quem deverá ser enviada a correspondência relativa ao processo de selecção. De forma geral, esta pessoa trabalhará para o parceiro principal do consórcio.

12. COMO APRESENTAR UMA PROPOSTA

As propostas devem ser apresentadas de acordo com a estrutura indicada para cada tipo de acção no ponto 11. Não é possível combinar diferentes acções numa mesma proposta (ver ponto 5 «Critérios gerais de elegibilidade» G1). A proposta deverá ser completa, isto é, incluir uma proposta de orçamento estruturada da forma indicada. Para cada proposta, o proponente deve fornecer **um original assinado e cinco cópias**.

A proposta deve ter um título breve e um acrónimo e todas as páginas devem ser numeradas por forma a evitar problemas na manipulação. Cabe ao proponente garantir que o **original e as cópias são idênticos e estão completos**.

⁽²⁹⁾ **Os anexos 1 a 5 são obrigatórios.** A apresentação do anexo 6 é fortemente recomendada. Compete aos proponentes decidir da apresentação de outros anexos.

A proposta apresentada deve ser assinada e carimbada pelo proponente principal, no fim do texto principal da proposta (antes dos anexos).

Os originais dos mapas financeiros apenas serão necessários numa fase ulterior. Nesta fase do processo, bastará enviar fotocópias.

Os proponentes interessados nestas subvenções CE devem apresentar as suas propostas à Comissão Europeia.

As propostas podem ser:

- a) **enviadas por correio registado o mais tardar na data de encerramento do prazo para a sua apresentação** (fazendo fé o carimbo do correio) (ver ponto 14 «Calendário») para:

Comissão Europeia
Direcção-Geral Energia e Transportes
DM 28 Courier/archives
B-1049 Bruxelas

- b) **ou entregues no Serviço de Correio Central da Comissão Europeia** (directamente ou por qualquer mandatário do proponente, incluindo serviços de correio privados) no seguinte endereço:

Comissão Europeia
Courier Central
Rue de Genève, 1
B-1140 Bruxelas

até às 16h00 (hora de Bruxelas) **da data de encerramento do prazo para a apresentação de propostas** (ver ponto 14 «Calendário»). Neste caso, o proponente receberá, como prova de entrega da sua proposta, um recibo datado e assinado pelo funcionário do serviço supramencionado a quem os documentos tenham sido confiados.

As candidaturas recebidas pela Comissão após a data de encerramento não serão tomadas em consideração.

Fica excluída a entrega na Direcção-Geral da Energia e dos Transportes (directamente ou por qualquer mandatário do proponente, incluindo por serviços de correio privados).

As propostas devem ser enviadas em sobrescrito duplo, com ambos os sobrescritos fechados. No sobrescrito interior deve figurar:

Call for Proposals

TREN/SUB/XX-2003

Marco Polo Programme

NOT TO BE OPENED BY THE POSTAL SERVICE

DM 28, 0/91 Courier/archives

Caso sejam utilizados sobrescritos autocolantes, estes deverão ser fechados com fita adesiva, na qual o remetente aporá transversalmente a sua assinatura.

Além disso, independentemente do meio de apresentação utilizado, os proponentes são aconselhados a enviar simultaneamente um formulário de apresentação geral do projecto preenchido (parte I da proposta completa), por fax ou correio electrónico, para o secretariado indicado no ponto 13, a fim de anunciar a apresentação da sua proposta. Este anúncio **não** é obrigatório.

13. SECRETARIADO DE INFORMAÇÃO E APOIO

As propostas **não** podem ser entregues neste endereço (ver ponto anterior). Este endereço é reservado aos serviços de informação e apoio prestados pelo *Help Desk* do programa Marco Polo.

Comissão Europeia — **Help Desk Marco Polo**
Direcção-Geral Energia e Transportes
Direcção G — Unidade G4 «Intermodalidade e Logística»
Ref.: Call for Proposals 2003
Rue de Mot/De Motstraat 28
B-1040 Bruxelas
Fax (32-2) 296 37 65
Endereço electrónico: tren-marco-polo@cec.eu.int
Internet: http://europa.eu.int/comm/transport/marcopolo/index_en.htm

14. CALENDÁRIO

Data de encerramento do prazo para a apresentação de propostas	10 de Dezembro de 2003
Data de abertura do primeiro lote de propostas	12 de Dezembro de 2003
Data prevista de abertura do segundo lote de propostas	22 de Dezembro de 2003
Data prevista para a conclusão do processo de selecção	16 de Abril de 2004
Data prevista de notificação dos proponentes	A partir de 23 de Abril de 2004
Data prevista para a assinatura dos contratos de subvenção CE	A partir de 26 de Maio de 2004

*Apêndice 1***Definições**

Para efeitos do presente convite, são aplicáveis as seguintes definições:

- a) «acção»: qualquer projecto relacionado com o mercado da logística, executado por empresas, que contribua para a redução do congestionamento no sistema do transporte rodoviário de mercadorias e/ou para a melhoria do desempenho ambiental do sistema de transporte através da optimização do transporte com destino e a partir de cadeias intermodais de transporte, nos territórios dos Estados-Membros;
 - b) «acção de transferência modal»: qualquer acção que transfira directa e imediatamente o transporte de mercadorias do modo rodoviário para o transporte marítimo de curta distância, o transporte ferroviário ou a navegação interior ou para uma combinação de modos de transporte em que os trajectos rodoviários sejam tão curtos quanto possível;
 - c) «acção catalisadora»: uma acção inovadora com o objectivo de superar barreiras estruturais relevantes ao nível comunitário no mercado do transporte de mercadorias que prejudiquem o funcionamento eficiente dos mercados, a competitividade do transporte marítimo de curta distância, do transporte ferroviário ou da navegação interior, e/ou a eficiência de cadeias de transporte que utilizem estes modos; para efeitos da presente definição, entende-se por «barreiras estruturais do mercado» qualquer obstáculo não regulamentar, factual e não temporário ao funcionamento correcto da cadeia de transporte de mercadorias;
 - d) «acção de aprendizagem comum»: qualquer acção com o objectivo de melhorar a cooperação para optimizar de forma estrutural métodos e procedimentos de trabalho na cadeia do transporte de mercadorias, tendo em conta os requisitos logísticos;
 - e) «medida de acompanhamento»: qualquer medida com o objectivo de preparar ou apoiar acções em curso ou futuras, por exemplo, actividades de difusão ou de monitorização e avaliação dos projectos, e a recolha e análise de dados estatísticos; as medidas destinadas à comercialização de produtos, processos ou serviços, as actividades de *marketing* ou a promoção de vendas não são consideradas «medidas de acompanhamento»;
 - f) «medida preparatória»: qualquer acção de preparação de uma acção catalisadora, como estudos técnicos, operacionais ou de viabilidade financeira e ensaios de equipamento;
 - g) «consórcio»: qualquer acordo através do qual pelo menos duas empresas executam em conjunto uma acção e partilham os riscos inerentes à mesma;
 - h) «empresa»: qualquer entidade que desenvolva uma actividade económica, independentemente do seu estatuto jurídico e da forma como é financiada;
 - i) «auxiliar»: qualquer medida necessária, mas subordinada, à realização dos objectivos das «acções de transferência modal» ou das «acções catalisadoras»;
 - j) «tonelada-quilómetro»: o transporte de uma tonelada de mercadorias, ou do seu equivalente em volume, na distância de um quilómetro;
 - k) «país terceiro vizinho»: qualquer país que não um Estado-Membro da União Europeia ou país candidato à adesão à União Europeia com uma fronteira comum com a União Europeia ou com uma costa num mar interior ou semi-fechado vizinha da União Europeia.
-

*Apêndice 2***Programa de trabalho de 2003**

O programa de trabalho do programa Marco Polo para 2003 é composto por duas partes: uma parte plurianual e uma parte específica para 2003.

1. Parte plurianual

A parte plurianual é estabelecida no próprio regulamento Marco Polo e por conseguinte mantém-se inalterada enquanto a actual versão deste regulamento estiver em vigor ⁽¹⁾. Esta parte é a base das outras partes do texto do presente convite e está totalmente integrada nas mesmas.

2. Parte específica para 2003

Na parte específica para 2003 aplicam-se as disposições a seguir enumeradas, que, por conseguinte, complementam a parte plurianual aplicável ao para o presente convite:

- a) O orçamento disponível é de 15 milhões de euros, com os quais a Comissão prevê financiar no máximo quinze (15) projectos (ver igualmente os capítulos 2 e 3).
- b) Os objectivos políticos prioritários são definidos separadamente para cada tipo de acção.

2.1. Objectivos políticos prioritários para as acções de transferência modal

Não existem objectivos políticos prioritários para as acções de transferência modal.

2.2. Objectivos políticos prioritários para as acções catalisadoras

Serviços marítimos intra-europeus de transporte de mercadorias que satisfaçam pelo menos uma das condições seguintes:

- Qualidade de serviço que concorra com o transporte rodoviário;
- Controlo central integrado dos serviços e oferta de um conceito «porta-a-porta»;
- Qualidade elevada em termos de conceitos de pontualidade, informação dos clientes e transbordo;
- Passagem de barreiras geográficas naturais, como os Alpes ou os Pirinéus, ou os Mares Báltico ou Adriático.

Serviços ferroviários interoperáveis, que satisfaçam pelo menos uma das seguintes condições:

- Qualidade de serviço que concorra com o transporte rodoviário;
- Controlo central integrado dos serviços e oferta de um conceito «porta-a-porta»;
- Horários de partida e de chegada garantidos;
- Sistema de compensação para as insuficiências de qualidade;
- Utilização de equipamento e de sistemas de segurança e informação interoperáveis no plano internacional.

Serviços de transporte fluvial integrados com serviços ferroviários ou marítimos de curta distância e que satisfaçam pelo menos uma das seguintes condições:

- Qualidade de serviço que concorra com o transporte rodoviário;
- Controlo central integrado dos serviços e oferta de um conceito «porta-a-porta»;
- Optimização do transbordo para outros modos em termos de rentabilidade, velocidade de movimentação e tecnologias da informação;
- Associação a um serviço ferroviário ou a um serviço marítimo de curta distância.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 1382/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativo à concessão de apoio financeiro comunitário para melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias («Programa Marco Polo») (JO L 196 de 2.8.2003, p. 1).

Serviços de transporte que transfiram tráfego de transporte de mercadorias do modo rodoviário para uma combinação de transporte marítimo de curta distância, transporte ferroviário e navegação interior em que os trajectos rodoviários sejam tão curtos quanto possível e que satisfaçam pelo menos uma das seguintes condições:

- Qualidade de serviço que concorra com o transporte rodoviário;
- Controlo central integrado dos serviços e oferta de um conceito «porta-a-porta»;
- Optimização do transbordo para outros modos em termos de rentabilidade, velocidade de movimentação e tecnologias da informação.

2.3. **Objectivos políticos prioritários para as acções de aprendizagem comum**

As acções de aprendizagem comum incluem a formação mútua, abordando, pelo menos, um dos seguintes tópicos:

- Adaptação de procedimentos e métodos nos sistemas de transporte para satisfazer os requisitos logísticos actuais;
- Melhoramento dos procedimentos e métodos nos portos marítimos e interiores;
- Cooperação entre o transporte ferroviário e o transporte marítimo de curta distância e/ou a navegação interior e/ou o transporte rodoviário;
- Integração do transporte por via navegável interior na cadeia logística do abastecimento (conceito «porta-a-porta»);
- Novos modelos de cooperação e de gestão das capacidades no transporte ferroviário;
- Melhoramento da tarifação, dos procedimentos e dos métodos nos terminais;
- Centros de formação europeus;
- Acções de reforço da procura de transporte não rodoviário;
- Acções com vista a melhorar a compreensão do transporte intermodal de mercadorias por parte dos carregadores.

Apêndice 3

Itinerário do serviço de transporte ⁽¹⁾

Nas acções de transferência modal e nas acções catalisadoras, é obrigatório definir e apresentar claramente tanto o antigo itinerário rodoviário como o novo itinerário após a transferência modal.

1. Conceito

Os objectivos gerais do programa Marco Polo são reduzir o congestionamento do tráfego, melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias e reforçar o transporte intermodal, contribuindo assim para um sistema de transporte eficiente e sustentável. É necessário fazer uma transferência do tráfego de transporte de mercadorias do modo rodoviário para o transporte marítimo de curta distância, o transporte ferroviário e a navegação interior ou para uma combinação de modos de transporte em que os trajectos rodoviários sejam tão curtos quanto possível.

Numa acção, começar-se-á por descrever a totalidade do itinerário (de preferência «porta-a-porta»), ou seja, incluindo os trajectos da recolha inicial e da distribuição final das mercadorias, se necessário em camião. Numa segunda fase, dever-se-á indicar quais as partes da cadeia de transporte/logística que deverão ser transferidas do modo rodoviário para o transporte marítimo de curta distância, o transporte ferroviário e a navegação interior.

2. Transferência modal

A transferência modal produzida deve ser medida em toneladas-quilómetro (ver definições no apêndice 1) e basear-se principalmente no itinerário do tráfego se as mercadorias tivessem sido transportadas por estrada e não tivesse havido transferência para os modos de transporte alternativos autorizados; ou seja, **o cálculo da transferência modal é exclusivamente baseado no antigo itinerário rodoviário.**

Atenção: No que se refere ao ponto 6 «Critérios de elegibilidade específicos», o itinerário rodoviário do qual a acção pretende transferir o tráfego, ou seja, o antigo itinerário rodoviário deve estar situado nos territórios de, pelo menos, dois Estados-Membros da UE ou de um Estado-Membro da UE e um país terceiro vizinho (ver definições no apêndice 1). No entanto, dado que apenas os custos incorridos nos territórios dos países que participam plenamente ⁽²⁾ no programa Marco Polo podem ser subvencionados pelo mesmo, também só a parte correspondente do itinerário pode ser utilizada para calcular a transferência modal efectiva em toneladas-quilómetro. Isto é particularmente importante para a determinação do limite máximo do apoio financeiro comunitário teoricamente possível no caso das acções de transferência modal. Chama-se a atenção para o facto de este limite superior apenas se aplicar às acções de transferência modal.

⁽¹⁾ Num primeiro momento, as acções de aprendizagem comum não necessitam de se preocupar com o itinerário de transporte. Contudo, determinados elementos debatidos neste ponto, como os benefícios ambientais, também poderão ser importantes para este tipo de acção.

⁽²⁾ No âmbito do presente convite, estes países limitam-se aos 15 Estados-Membros da UE, ou seja, não há qualquer país terceiro vizinho que participe plenamente neste convite.

Fórmulas:

$$S_{\max} = t_{\max} \times C_{\text{total}} \text{ para todas as acções}$$

$$S_{\text{limite}} = MT_{\text{antigo}} \times I \text{ unicamente para as acções de transferência modal,}$$

$$\text{com } MT_{\text{antigo}} = P \times Co_{\text{antigo}}$$

Definições:

S_{\max} Subvenção máxima devida à restrição introduzida pela combinação da taxa máxima de subvenção com os custos totais elegíveis.

t_{\max} Taxa máxima de subvenção, diferente para cada tipo de acção.

C_{total} Custo total elegível da acção.

S_{limite} Limite superior de subvenção das acções de transferência modal teoricamente possível.

I Intensidade de subvenção para as acções de transferência modal de 1 euro por 500 toneladas-quilómetro.

MT_{antigo} Mercadorias transportadas no antigo itinerário rodoviário em toneladas-quilómetro.

P Peso das mercadorias transportadas durante o contrato de subvenção.

Co_{antigo} Comprimento do antigo itinerário rodoviário em quilómetros.

3. Benefícios Ambientais

Os benefícios ambientais podem ter aspectos quantitativos e qualitativos.

3.1. Benefícios qualitativos

Os benefícios ambientais qualitativos da acção proposta podem decorrer, por exemplo, do facto de o novo itinerário após a transferência modal evitar áreas densamente povoadas e/ou parques naturais.

3.2. Benefícios quantitativos

O cálculo dos benefícios ambientais baseia-se numa **comparação entre os custos externos relevantes do antigo itinerário rodoviário e do novo itinerário após a transferência modal**. Estes benefícios devem ser calculados de acordo com o método a seguir descrito. À semelhança da transferência modal (ponto 2 do presente apêndice), apenas os benefícios obtidos nos territórios dos países que participam plenamente no programa Marco Polo podem ser usados neste cálculo.

No caso do transporte de mercadorias ser transferido apenas para um único elemento da cadeia de transporte/logística, o cálculo consiste numa simples subtracção de dois produtos:

Fórmulas:

$$B(\text{€}) = C_{\text{antigo}} - C_{\text{novo}}, \text{ com } C_{\text{novo}} = e_{\text{novo}} \times MT_{\text{novo}}, \text{ e } MT_{\text{novo}} = P \times Co_{\text{novo}}$$

$$C_{\text{antigo}} = e_{\text{antigo}} \times MT_{\text{antigo}}, \text{ e } MT_{\text{antigo}} = P \times Co_{\text{antigo}}$$

$$R_S = B/S$$

$$R_T = B/MT_{\text{antigo}}$$

Definições:

- B Benefícios ambientais contabilizados em euros.
- C_{novo} Custos externos do novo itinerário após a transferência modal em euros.
- C_{antigo} Custos externos do antigo itinerário rodoviário em euros.
- e_{novo} Custo externo específico do modo de transporte alternativo em euros por tonelada-quilómetro.
- e_{antigo} Custo externo específico do transporte rodoviário em euros por tonelada-quilómetro (t/km).
- MT_{novo} Mercadorias transportadas no novo itinerário após a transferência modal em toneladas-quilómetro.
- MT_{antigo} Mercadorias transportadas no antigo itinerário rodoviário em toneladas-quilómetro.
- P Peso das mercadorias transportadas durante o contrato de subvenção.
- Co_{novo} Comprimento do novo itinerário após a transferência modal em quilómetros.
- Co_{antigo} Comprimento do antigo itinerário rodoviário em quilómetros.
- R_S Eficiência ambiental (sem dimensão) da subvenção comunitária.
- R_T Eficiência ambiental do volume de tráfego transferido em euros por tonelada-quilómetro.
- S Subvenção comunitária efectivamente solicitada em euros.

Quadro de custos externos específicos para o ambiente (e a sociedade)

Modo de transporte	Custos externos específicos ⁽¹⁾ (euros por tonelada-quilómetro)
Rodoviário ⁽²⁾	0,024
Marítimo de curta distância	0,004
Ferroviário	0,012
Navegação interior ⁽³⁾	0,005

⁽¹⁾ Os custos externos específicos tomados em consideração são os custos relacionados com o ruído, os poluentes e as alterações climáticas, bem como os relacionados com os acidentes, as infra-estruturas e o congestionamento, tal como discutidos na exposição de motivos da proposta inicial da Comissão para o programa Marco Polo [COM(2002) 54 final de 4 de Fevereiro de 2002].

⁽²⁾ Convém notar que este valor para os custos externos assenta num teor de enxofre de 1,5 %. Em futuros convites, será considerado se os operadores de transporte marítimo de curta distância que beneficiam de subvenções devem usar combustível com um teor de enxofre máximo de 1,5 %. No âmbito do presente convite, a utilização de combustíveis ecológicos deste tipo não é obrigatória.

⁽³⁾ Convém notar que este valor para os custos externos assenta num teor de enxofre de 0,0345 %. Em futuros convites, será considerado se os operadores de navegação interior que beneficiam de subvenções devem usar combustível com um teor de enxofre máximo de 0,0345 %. No âmbito do presente convite, a utilização de combustíveis ecológicos deste tipo não é obrigatória.

Nota: Os valores para os custos externos específicos são válidos para toda a Europa.

3.3. Exemplo

Imagine-se uma acção de transferência modal em que todo um itinerário rodoviário é transferido para o transporte marítimo de curta distância. Na ausência desta acção, em 3 anos, teriam sido transportadas 300 000 toneladas de mercadorias num trajecto rodoviário de 1 800 quilómetros entre o porto A e o porto B. O comprimento do trajecto marítimo é de 2 400 quilómetros. O antigo itinerário rodoviário fica situado exclusivamente em território da UE. Os custos elegíveis totais previstos são de 3 milhões de euros.

a) *Cálculo dos benefícios ambientais:*

$$C_{o_{antigo}} = 1\,800 \text{ km}$$

$$C_{o_{novo}} = 2\,400 \text{ km}$$

$$P = 300\,000 \text{ t}$$

$$MT_{antigo} = 1\,800 \times 300\,000 = 540\,000\,000 \text{ t/km}$$

$$MT_{novo} = 2\,400 \times 300\,000 = 720\,000\,000 \text{ t/km}$$

$$e_{antigo} = 0,024 \text{ euros/(t/km)}$$

$$e_{novo} = 0,004 \text{ euros/(t/km)}$$

$$C_{antigo} = 0,024 \times 540\,000\,000 = 12\,960\,000 \text{ euros}$$

$$C_{novo} = 0,004 \times 720\,000\,000 = 2\,880\,000 \text{ euros}$$

$$B = 12\,960\,000 - 2\,880\,000 = 10\,080\,000 \text{ euros}$$

Assim, os benefícios ambientais (e sociais) para este exemplo de acção de transferência modal elevam-se a 10,08 milhões de euros.

b) *Cálculo da subvenção solicitada:*

$$MT_{antigo} = 1\,800 \times 300\,000 = 540\,000\,000 \text{ t/km}$$

$$S_{limite} = 540\,000\,000 \times 1/500 = 1\,080\,000 \text{ euros}$$

Assim (teoricamente), o limite superior do apoio financeiro comunitário concedido pelo programa Marco Polo é de 1,08 milhões de euros para esta acção de transferência modal.

$$t_{max} = 30 \%$$

$$C_{total} = 3\,000\,000 \text{ euros}$$

$$S_{max} = 0,30 \times 3\,000\,000 = 900\,000 \text{ euros}$$

Por último, a restrição introduzida através da taxa máxima de subvenção e dos custos totais elegíveis permite aos proponentes solicitar uma subvenção máxima de apenas 0,90 milhões de euros. Mas, com base no seu plano de actividades, estes acabam por apresentar ao programa Marco Polo um pedido de subvenção de apenas 0,80 milhões de euros.

$$S = 800\,000 \text{ euros}$$

Neste exemplo, os proponentes limitam a subvenção solicitada a 0,80 milhões de euros porque, caso contrário, registariam lucros durante a duração da subvenção CE ⁽¹⁾ (ver ponto 4 «Condições financeiras»).

c) *Eficiência ambiental*

$$R_S = 10\,080\,000 : 800\,000 = 12,6$$

$$R_T = 10\,080\,000 : 540\,000\,000 = 0,0187 \text{ euros/(t/km)}$$

Neste exemplo, a eficiência ambiental do subsídio é de 12,6, o que significa que por cada euro de subvenção gasto, os benefícios para a sociedade atingem equivalentes 12,6 euros. A eficiência ambiental do volume de tráfego transferido é de 0,0187 euros por tonelada-quilómetro, o que significa que a sociedade beneficia quase 2 cêntimos por cada tonelada de mercadoria transferida por quilómetro do antigo itinerário rodoviário.

⁽¹⁾ Outro motivo que justificaria que não fosse pedida a subvenção máxima, seria a disponibilidade de outros fundos públicos.

*Apêndice 4***Formulário de apresentação geral do projecto ⁽¹⁾ Programa Marco Polo**

- I.1. Título da proposta:
- I.2. Acrónimo da proposta:
- I.3. Tipo de acção:
- I.4. Endereço completo do parceiro principal:
- I.5. Nome, números de telefone e de fax e endereço electrónico da pessoa de contacto:
- I.6. Nomes e países dos outros parceiros:
- I.7. Ideia de projecto (máximo 2 000 caracteres):
- I.8. Itinerário de transporte/logístico na sua totalidade (máximo 500 caracteres):
- I.9. Parte nova do itinerário após a transferência modal (máximo 500 caracteres):
- I.10. Duração do subsídio da CE:
- I.11. Transferência modal total gerada durante a duração da subvenção CE:
- I.12. Benefícios ambientais B (euros):
- I.13. Custo total elegível da acção C_{total} (euros):
- I.14. Subvenção CE solicitada S (euros):

⁽¹⁾ Ver as indicações de preenchimento deste formulário no texto principal do convite, ponto 11 «Como preparar uma proposta».

Apêndice 5

Formulário de declaração do proponente

Em conformidade com o segundo parágrafo do artigo 114.º relativo ao procedimento de atribuição do Regulamento Financeiro, publicado no Jornal Oficial L 248 de 16 de Setembro de 2002, e em conformidade com as normas de execução pormenorizadas, publicadas no Jornal Oficial L 357 de 31 de Dezembro de 2002, declaro pela minha honra não me encontrar em qualquer uma das situações a seguir enumeradas que me excluiriam da participação de um procedimento de atribuição de subvenções:

- a) não me encontro em situação de falência nem sou objecto de um processo de falência, de liquidação, de cessação de actividade, ou estou sujeito a qualquer outro meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer outra situação análoga resultante de um processo da mesma natureza previsto na legislação ou regulamentação;
- b) não fui condenado por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afecte a minha honorabilidade profissional;
- c) não cometi qualquer falta grave em matéria profissional comprovada por qualquer meio que as entidades adjudicantes possam apresentar;
- d) não faltei ao cumprimento das minhas obrigações relativamente ao pagamento das contribuições para a segurança social ou ao pagamento de impostos de acordo com as disposições legais do país em que me encontro estabelecido, do país da entidade adjudicante ou ainda do país em que deva ser executado o contrato;
- e) não fui condenado por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa ou qualquer outra actividade ilegal que prejudique os interesses financeiros das Comunidades;
- f) na sequência de um procedimento de adjudicação de um outro contrato ou de um procedimento de concessão de uma subvenção financiados pelo orçamento comunitário, não fui declarado em situação de falta grave em matéria de execução, em razão do não respeito das minhas obrigações contratuais.

Comprometo-me a fornecer, o mais rapidamente possível, documentos relativos às alíneas a), b) d) e e) a pedido da Comissão Europeia; caso contrário, poderei ser definitivamente excluído do procedimento de atribuição em conformidade com o artigo 114.º do Regulamento Financeiro e os artigos 134.º e 174.º das regras de execução pormenorizadas.

Confirmo, além disso, que a presente proposta não foi objecto de qualquer outro pedido de financiamento ao abrigo do orçamento comunitário.

Feito em, em

Nome:

Função:

Assinatura:
